



Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
5941 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE– FEAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 022/2022 – FEAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos relógios ponto Henry.

SETOR REQUISITANTE: RH.

DATA DA ABERTURA: 17/03/2022.



Feas
Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
3316-5959
feas@feas.curitiba.pr.gov.br

01

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR/DISPENSAR

Protocolo	Processo Administrativo n.º 069/2022.
Modalidade	Dispensa de licitação
Critério	Lei 8.666/93, artigo 24, inciso IV.
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos relógios pontos Henry das unidades geridas pela Feas.
Justificativa:	Continuidade aos serviços de manutenção dos relógios ponto a fim de controlar frequência de labor dos colaboradores da FEAS, bem como atender à Portaria 1510/2009 do MTE.
Valor Máximo	R\$ 4.536,00

Prazo de contratação: 180 dias

Declaração de Disponibilidade de Recursos Financeiros

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 4.536,00 (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais), conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal n.º 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Em: 17/03/2022


Denilson Blank

Assessor Financeiro Feas

Nomeação de gestor e suplente

Autorizo de acordo com a legislação vigente e, para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Antonio Claude Mesquita de Carvalho (matrícula funcional n.º 1.540) e Juliana Czarnobay (matrícula funcional n.º 2.525) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

Em: 17/03/2022


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral-Feas

Cientes,

Titular: **Antonio Claude Mesquita de Carvalho**

Suplente: **Juliana Czarnobay**

Ass.: _____

Ass.: _____

17/03/2022

17/03/2022



02
Q

Gabinete
Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
3316-5959
feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE AUTORIZADOR DE DESPESA

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101 (de 04 de maio de 2000) e com fundamento no inciso III do artigo 13 do Estatuto da Feas declaro: na qualidade de Diretor Geral, que existe previsão de receita para fazer frente às despesas para o Processo nº 069/2022- Feas, conforme Contrato de Gestão.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas e, ainda, outras receitas.

Curitiba, 17 de março de 2022.


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral Feas



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo para a dispensa de Processo Licitatório para a contratação da empresa **"Gigadata Soluções de Tecnologia LTDA"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.675.465/0001-94, com sede na Rua Hermenegildo Bonat, n.º 648, Bairro Xaxim, Curitiba, Paraná, CEP 81.810-280, com fundamento no Inciso IV do artigo 24¹ da Lei 8.666/93.

I. Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas *in loco*, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio dos relógios de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional Henry das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

II. Da justificativa para a aquisição

A presente contratação mostra-se imprescindível, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços de manutenção dos relógios ponto instalados nas unidades geridas pela Feas, a fim de controlar a frequência de labor dos colaboradores desta Fundação, bem como atender à Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

III. Da justificativa do Pedido de Dispensa

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



Justifico o presente pedido de dispensa de licitação, por entender que a presente demanda se enquadra no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista os seguintes motivos:

- a. Da necessidade de dar continuidade aos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos relógios pontos da marca Henry instalados nas unidades de negócios da Feas;
- b. De o serviço anteriormente ser prestado por empresa que possuía exclusividade na prestação dos serviços, mas que manifestou não ter mais interesse na manutenção do contrato, o que inviabilizou a manutenção dos serviços anteriormente prestados;
- c. Da necessidade de atender a Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d. Da impossibilidade de aguardar o trâmite licitatório que está em andamento neste setor para a contratação deste serviço.

Tendo em vista as razões acima expostas reafirmo a decisão pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, haja vista que a presente demanda se amolda perfeitamente aos termos dos incisos IV do artigo 24 da Lei 8.666/93

IV. Da escolha das Instituições

Foi escolhida a empresa **“Gigadata Soluções de Tecnologia LTDA”**, levando-se a urgência da presente contratação, bem como a disponibilidade em prestar o serviço, objeto do presente feito, frente às necessidades da Feas.

Em tempo, informo que os preços a serem contratados estão em conformidade com os praticados no mercado.

V. Dos valores

A empresa **“Gigadata Soluções de Tecnologia LTDA”**, propôs o valor mensal de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) mensais para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos relógios ponto da marca Henry, totalizando o valor global de R\$ 4.536,00 (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais) para um período de até 180 (cento e oitenta) dias.

B

VI. Das outras cotações

O valor apresentado encontra-se de acordo com os praticados no mercado conforme referencial de preços acostado aos autos e cópia abaixo:

Código Tasy	ITEM	QTD	RELOVOUX EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ 36.435.754/0001-11		GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA CNPJ 13.675.465/0001-94		C.A 05/2021 - JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
			VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
216156	Manutenção preventiva e corretiva em 15 relógios ponto Henry	15	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00	R\$ 756,00	R\$ 4.536,00	R\$ 1.460,00	R\$ 8.760,00

VII. Do atendimento dos requisitos do parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/1993

Com vistas a atender aos requisitos exigidos pelo parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666./93, demonstra-se:

- Que a razão da escolha da modalidade de Dispensa de Licitação está pautada na disponibilidade da empresa “Gigadata Soluções de Tecnologia LTDA”, em atender aos prazos, bem como às condições apresentadas pela Feas;
- Com relação à proposta apresentada pela “Gigadata Soluções de Tecnologia LTDA”, esta se demonstra como a mais vantajosa à Feas, na medida em que atende as especificidades exigidas;
- Ademais, constatou-se que o preço apresentado, está de acordo com os praticados no mercado, conforme referencial de preços;
- E, ainda, a ora contratada encontra-se habilitada para tal fim.

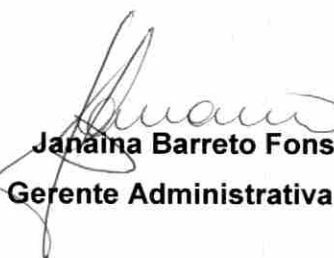


Contratos
Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

VIII. Do Fiscal e Gestor do contrato

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Antonio Claude Mesquita de Carvalho (matrícula funcional n.º 1.540) e Juliana Czarnobay (matrícula funcional n.º 2.525) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

Curitiba, 09 de março de 2022.


Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa Feas

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas *in loco*, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio dos relógios de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional Henry das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

2. Da justificativa

A presente contratação mostra-se imprescindível, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços de manutenção dos relógios ponto instalados nas unidades geridas pela Feas, a fim de controlar a frequência de labor dos colaboradores desta Fundação, bem como atender à Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3. Do local da prestação de serviço

A prestação dos serviços, objetos do presente feito, se dará nos seguintes endereços:

	Marca/Modelo	N.º de Registro/Série	Local/ Endereço
1	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	25221	CAPS AD Portão – Av Iguaçu n.º 3681, Bairro Vila Izabel, Curitiba, Paraná.
2	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17995	CAPS Inf Boa Vista – Rua Peru n.º 230, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
3	Henry Primme	1447101	CAPS inf Centro Vida - Rua Cel. Hoche Pedra

	Ponto Bio/ prox Mifare		Pires n.º 475 Bairro Vila Izabel, Curitiba, Paraná.
4	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	33150	CAPS Inf Pinheirinho - Rua Nsa Senhora do Perpétuo Socorro, n.º 201, Bairro Capão Raso, Curitiba, Paraná.
5	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13774	CAPS Territ. Bairro Novo - Alameda Nossa Sra do Sagrado Coração, n.º 771, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
6	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17284	CAPS Territ. Boa Vista - Rua Holanda, n.º 288, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
7	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17583	CAPS Territ. Boqueirão - Rua Carlos de Laet, n.º 6270, Bairro Hauer, Curitiba, Paraná.
8	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	12699	CAPS Territ. Cajuru - Rua Gen. Adalberto Gonçalves de Menezes, n.º 435, Bairro Tarumã, Curitiba, Paraná.
9	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17405	CAPS Territ. CIC - Rua Eduardo Sprada, n.º 4459, Bairro CIC, Curitiba, Paraná.
10	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	16275	CAPS Territ. Matriz - Rua Ilha de Granada, n.º 36, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
11	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13826	CAPS Territ. Santa Felicidade - Rua Josefina Rocha n.º 300, Bairro Batel, Curitiba, Paraná.

12	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13774	CAPS Territ. Tatuquara – Rua Marcos Bertoldi n.º 100, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná
13	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17435	CAPS TM Portão – Rua Nunes Machado, n.º 1796, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná
14	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	362	Laboratório Municipal de Curitiba – Rua Primo Lourenço Tosim, n.º 1.021, Bairro Novo Mundo, Curitiba, Paraná.
15	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	26450	Telessaúde- Rua Francisco Torres, n.º 830, Bairro Centro, Curitiba, Paraná.

4. Da descrição dos serviços

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio dos relógios de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional Henry das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 12 (doze) meses:

- I. A Prestação de assistência técnica corretiva e preventiva para eliminação de defeitos, mediante solicitação da Feas (corretiva), executada em dias e horas úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min as 17h00min;
- II. Assistência técnica prestada por técnicos especializados e supervisionada pela Contratante;
- III. Correção de defeitos, substituição de peças (ficando garantida a reposição de todas as peças originais; e no caso de não disponibilidade, substituir por similar; bem como a troca de peças por necessidade de desgaste normal de uso), conforme regras estabelecidas neste Termo de referência, regulagens, ajustes, desmontagem e montagem dos aparelhos, bem como a substituição por outro equipamento até a

conclusão da correção do defeito, quando necessário;

IV. A contratada deverá prestar o serviço sempre que solicitado pela Contratante, devendo atendê-la no prazo máximo de 24 horas, e solucionar o problema em até 48 horas (as horas serão contabilizadas em horas úteis);

V. Em caso de retirada do equipamento para conserto em laboratório, disponibilizar gratuitamente equipamento de backup para utilização;

VI. Assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos;

VII. O atendimento técnico deverá ser sempre prestado por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada.

VIII. Atendimento de manutenção preventiva: deverá ser efetuada, no mínimo, trimestralmente para todos os relógios. Efetuar a limpeza e regulagem dos Relógios, verificação de conectividade (testes da rede), além de todos os procedimentos necessários para um perfeito funcionamento do sistema.

IX. Manter suporte técnico permanente para soluções de problemas do software e manutenção em caso de falha no sistema, efetuar atualização para a versão mais recente com todas as funcionalidades disponíveis, manter acompanhamento preventivo, reinstalação do software caso necessário e backup das digitais. Além de assessoria para os operadores do sistema e pessoal de TI da contratante.

X. Disponibilizar suporte técnico por telefone, para os relógios em horário comercial, sem limite de chamadas.

XI. A contratada deverá executar os serviços com precisão e qualidade, no local onde os equipamentos encontram-se instalados, sendo, no mínimo, 01 (uma) visita trimestral preventiva e visitas corretivas conforme a necessidade. Deverá também apresentar um cronograma de execução das manutenções preventivas.

XII. A contratada se compromete a prestar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos instalados conforme discriminado abaixo:

XIII. A contratada deverá manter seus técnicos equipados com máquinas, ferramentas e transportes, condições mínimas para o bom desempenho dos serviços.

XIV. A contratada será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços contratados.



XV. Em caso de necessidade de substituição de peças, desde que constatado mau uso, a Contratada deverá submeter orçamento para aprovação do Gestor do Contrato, juntamente com mais 03 (três) orçamentos.

- a) se o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela Contratada, conforme o valor do orçamento apresentado;
- b) existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- c) A Contratada informará ao Gestor do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas partir da solicitação de manutenção corretiva;
- d) A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;
- e) No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou reconcondicionadas.

XVI. No caso do equipamento estar sem peças disponíveis no mercado para sua manutenção, e não sendo possível sua substituição por similares, bem como adaptação de outras, deverá ser encaminhado um relatório aos gestores do contrato, para análise e providências.

XVII. A empresa contratada deverá apresentar um relatório das manutenções corretivas e preventivas executadas em cada visita, devidamente carimbado e assinado pelo gestor contrato.

4.1. Da manutenção preventiva: A Manutenção Preventiva consiste em conservar o(s) equipamento(s) em condição de operação. Os serviços de manutenção preventiva compreendem:

- I. Efetuar visitas, no mínimo, trimestralmente para todos os relógios, conforme endereços citados neste termo e conforme cronograma a ser apresentado;
- II. A assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos.

- III. Efetuar a limpeza e regulagem dos Relógios, verificação de conectividade (testes da rede), além de todos os procedimentos necessários para um perfeito funcionamento do sistema;
- IV. A contratada deverá prestar o serviço sempre que solicitado pela Contratante, devendo atendê-la no prazo máximo de 24 horas, e solucionar o problema em até 48 horas;
- V. Indicação para substituição de peças ou componentes desgastados pelo uso, ou que apresentem defeitos, e que possam impedir o funcionamento do equipamento dentro de suas características;
- VI. Fornecer ao final de cada manutenção preventiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.

4.2. Da manutenção corretiva: A Manutenção Corretiva consiste em corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento, não tendo periodicidade definida. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

- I. A CONTRATADA efetuará manutenção corretiva nos equipamentos descritos no item 3, sem cobrança de mão-de-obra e com cobrança das peças necessárias;
- II. Efetuar correção de defeitos, substituição de peças (ficando garantida a reposição de todas as peças originais; e no caso de não disponibilidade, a substituição por similares; bem como a troca de peças por necessidade de desgaste normal de uso e tempo), conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência; regulagens, ajustes, desmontagem e montagem dos aparelhos, bem como a substituição por outro equipamento até a conclusão da correção do defeito, quando necessário.
- III. Em caso de necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá submeter orçamento (ao menos 03 (três) orçamentos diversos) para aprovação do Gestor do Contrato:
- a. se o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela Contratada, conforme o valor do orçamento apresentado;
 - b. existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa (que apresentou o menor preço) e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA;

c. A Contratada informará ao Gestor do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas partir da solicitação de manutenção corretiva;

d. A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;

e. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas;

f. No caso do equipamento estar sem peças disponíveis no mercado para sua manutenção, e não sendo possível sua substituição por similares, bem como adaptação de outras, deverá ser encaminhado um relatório à Coordenadoria de Recursos Humanos, para análise e providências;

IV. A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período informado na proposta de orçamento, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante.

V. A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.

5. Das considerações gerais

I. A Prestação de manutenção preventiva (periodicamente) e corretiva (mediante solicitação da Feas) para eliminação de defeitos deverá ser executada em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 17h00min;

II. O atendimento técnico deverá ser sempre prestado por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada;

III. Manter suporte técnico permanente para soluções de problemas de software e manutenção em caso de falha no sistema; efetuar atualização para a versão mais recente com todas as funcionalidades disponíveis, manter acompanhamento preventivo, reinstalação de software caso necessário e backup das digitais. Além de assessoria para os operadores do sistema e pessoal de Tecnologia da Informação (TI) da contratante;

IV. Disponibilizar suporte técnico por telefone, para os relógios em horário comercial,

sem limite de chamadas;

V. A CONTRATADA terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para orçar o conserto e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços, e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. Neste orçamento constará o valor da visita ou manutenção corretiva caso já tenha sido atendido o chamado avulso. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA** que deverá efetuar o conserto dentro do prazo informado no orçamento enviado.

VI. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

6. Das obrigações da contratada

I. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feas, relativas ao presente Termo de Referência, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela Contratante deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros.

II. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços previstos no Objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à Feas, além daqueles que forem estabelecidos.

III. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, devendo quando solicitado, fornecer à contratante, comprovante de quitação com os órgãos competentes.

IV. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a Feas, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas.

V. Assumir integral responsabilidade pelos danos que vier a causar à Feas em qualquer de suas unidade, ou a terceiros, por si ou por seus representantes na prestação dos serviços contratados, isentando a Feas, de toda e quaisquer

reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

VI. Informar à Feas, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual.

VII. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.

VIII. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da Feas, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato.

IX. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante.

X. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual, conforme disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

XI. Responsabilizar-se com despesas relativas aos deslocamentos dos profissionais que executarão os serviços.

XII. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá aderir às normas de funcionamento da Feas, executando os serviços dentro dos horários por ele definidos e disponibilizados.

XIII. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

XIV. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

XVI. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;

XVII. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XVIII. Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

XIX. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados

vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a Contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem.

XX. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

XXI. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;

XXII. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

XXIII. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

XXIV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

7. Das obrigações da contratante

I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;

II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;

V. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8. Do pagamento

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- I. Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- II. Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- III. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9. Da vigência

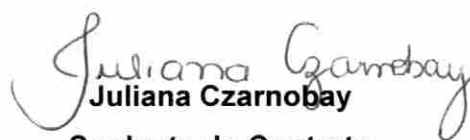
A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

10. Dos gestores

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Antonio Claude Mesquita de Carvalho (matrícula funcional n.º 1.540) e Juliana Czarnobay (matrícula funcional n.º 2.525) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.



Antonio Claude Mesquita de Carvalho
Gestor do Contrato



Juliana Czarnobay
Suplente do Contrato



MS
Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

Minuta Contrato Administrativo Nº Xxx/2022 – Feas

Contrato Administrativo nº xx/2022– Feas de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio dos relógios de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional Henry das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, que entre si celebram a Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos **xxxx** dias do mês de **xxxxx** do anos de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, presentes a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, **nacionalidade**, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no **Processo Administrativo nº XXX/2022**, **Dispensa de Licitação nº XXX/2022** e **Termo de Referência**, ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas *in loco*, bem como fornecimento e reposição



de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio dos relógios de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional Henry das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias

Parágrafo Primeiro

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência do processo administrativo epigrafoado e a Proposta da contratada.

Parágrafo Segundo

A prestação dos serviços, objetos do presente feito, se dará nos seguintes endereços:

	Marca/Modelo	N.º de Registro/Série	Local/ Endereço
1	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	25221	CAPS AD Portão – Av Iguaçu n.º 3681, Bairro Vila Izabel, Curitiba, Paraná.
2	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17995	CAPS Inf Boa Vista – Rua Peru n.º 230, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
3	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	1447101	CAPS inf Centro Vida - Rua Cel. Hoche Pedra Pires n.º 475 Bairro Vila Izabel, Curitiba, Paraná.
4	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	33150	CAPS Inf Pinheirinho - Rua Nsa Senhora do Perpétuo Socorro, n.º 201, Bairro Capão Raso, Curitiba, Paraná.
5	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13774	CAPS Territ. Bairro Novo - Alameda Nossa Sra do Sagrado Coração, n.º 771, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.

6	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17284	CAPS Territ. Boa Vista - Rua Holanda, n.º 288, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
7	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17583	CAPS Territ. Boqueirão - Rua Carlos de Laet, n.º 6270, Bairro Hauer, Curitiba, Paraná.
8	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	12699	CAPS Territ. Cajuru - Rua Gen. Adalberto Gonçalves de Menezes, n.º 435, Bairro Tarumã, Curitiba, Paraná.
9	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17405	CAPS Territ. CIC - Rua Eduardo Sprada, n.º 4459, Bairro CIC, Curitiba, Paraná.
10	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	16275	CAPS Territ. Matriz - Rua Ilha de Granada, n.º 36, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
11	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13826	CAPS Territ. Santa Felicidade - Rua Josefina Rocha n.º 300, Bairro Batel, Curitiba, Paraná.
12	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13774	CAPS Territ. Tatuquara – Rua Marcos Bertoldi n.º 100, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná
13	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17435	CAPS TM Portão – Rua Nunes Machado, n.º 1796, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná
14	Henry Primme Ponto Bio/ prox	362	Laboratório Municipal de Curitiba – Rua Primo Lourenço Tosim, n.º 1.021, Bairro Novo



	Mifare		Mundo, Curitiba, Paraná.
15	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	26450	Telessaúde- Rua Francisco Torres, n.º 830, Bairro Centro, Curitiba, Paraná.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a- Maiores de 18 anos;
- b- Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio dos relógios de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional Henry das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias:

- I. A Prestação de assistência técnica corretiva e preventiva para eliminação de defeitos, mediante solicitação da Feas (corretiva), executada em dias e horas úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min as 17h00min;
- II. Assistência técnica prestada por técnicos especializados e supervisionada pela

Contratante;

III. Correção de defeitos, substituição de peças (ficando garantida a reposição de todas as peças originais; e no caso de não disponibilidade, substituir por similar; bem como a troca de peças por necessidade de desgaste normal de uso), conforme regras estabelecidas neste Termo de referência, regulagens, ajustes, desmontagem e montagem dos aparelhos, bem como a substituição por outro equipamento até a conclusão da correção do defeito, quando necessário;

IV. A contratada deverá prestar o serviço sempre que solicitado pela Contratante, devendo atendê-la no prazo máximo de 24 horas, e solucionar o problema em até 48 horas (as horas serão contabilizadas em horas úteis);

V. Em caso de retirada do equipamento para conserto em laboratório, disponibilizar gratuitamente equipamento de backup para utilização;

VI. Assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos;

VII. O atendimento técnico deverá ser sempre prestado por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada.

VIII. Atendimento de manutenção preventiva: deverá ser efetuada, no mínimo, trimestralmente para todos os relógios. Efetuar a limpeza e regulagem dos Relógios, verificação de conectividade (testes da rede), além de todos os procedimentos necessários para um perfeito funcionamento do sistema.

IX. Manter suporte técnico permanente para soluções de problemas do software e manutenção em caso de falha no sistema, efetuar atualização para a versão mais recente com todas as funcionalidades disponíveis, manter acompanhamento preventivo, reinstalação do software caso necessário e backup das digitais. Além de assessoria para os operadores do sistema e pessoal de TI da contratante.

X. Disponibilizar suporte técnico por telefone, para os relógios em horário comercial, sem limite de chamadas.

XI. A contratada deverá executar os serviços com precisão e qualidade, no local onde os equipamentos encontram-se instalados, sendo, no mínimo, 01 (uma) visita trimestral preventiva e visitas corretivas conforme a necessidade. Deverá também apresentar um cronograma de execução das manutenções preventivas.

XII. A contratada se compromete a prestar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos instalados conforme discriminado abaixo:

XIII. A contratada deverá manter seus técnicos equipados com máquinas, ferramentas e transportes, condições mínimas para o bom desempenho dos serviços.

XIV. A contratada será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços contratados.

XV. Em caso de necessidade de substituição de peças, desde que constatado mau uso, a Contratada deverá submeter orçamento para aprovação do Gestor do Contrato, juntamente com mais 03 (três) orçamentos.

a) se o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela Contratada, conforme o valor do orçamento apresentado;

b) existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA.

c) A Contratada informará ao Gestor do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas partir da solicitação de manutenção corretiva;

d) A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;

e) No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.

XVI. No caso do equipamento estar sem peças disponíveis no mercado para sua manutenção, e não sendo possível sua substituição por similares, bem como adaptação de outras, deverá ser encaminhado um relatório aos gestores do contrato, para análise e providências.

XVII. A empresa contratada deverá apresentar um relatório das manutenções corretivas e preventivas executadas em cada visita, devidamente carimbado e assinado pelo gestor contrato.

Parágrafo Primeiro

Da manutenção preventiva: A Manutenção Preventiva consiste em conservar o(s) equipamento(s) em condição de operação. Os serviços de manutenção preventiva compreendem:



- I. Efetuar visitas, no mínimo, trimestralmente para todos os relógios, conforme endereços citados neste termo e conforme cronograma a ser apresentado;
- II. A assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos.
- III. Efetuar a limpeza e regulagem dos Relógios, verificação de conectividade (testes da rede), além de todos os procedimentos necessários para um perfeito funcionamento do sistema;
- IV. A contratada deverá prestar o serviço sempre que solicitado pela Contratante, devendo atendê-la no prazo máximo de 24 horas, e solucionar o problema em até 48 horas;
- V. Indicação para substituição de peças ou componentes desgastados pelo uso, ou que apresentem defeitos, e que possam impedir o funcionamento do equipamento dentro de suas características;
- VI. Fornecer ao final de cada manutenção preventiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.

Parágrafo Segundo

Da manutenção corretiva: A Manutenção Corretiva consiste em corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento, não tendo periodicidade definida. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

- I. A CONTRATADA efetuará manutenção corretiva nos equipamentos descritos no item 3, sem cobrança de mão-de-obra e com cobrança das peças necessárias;
- II. Efetuar correção de defeitos, substituição de peças (ficando garantida a reposição de todas as peças originais; e no caso de não disponibilidade, a substituição por similares; bem como a troca de peças por necessidade de desgaste normal de uso e tempo), conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência; regulagens, ajustes, desmontagem e montagem dos aparelhos, bem como a substituição por outro equipamento até a conclusão da correção do defeito, quando necessário.
- III. Em caso de necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá submeter orçamento (ao menos 03 (três) orçamentos diversos) para aprovação do Gestor do Contrato:
 - a. se o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela Contratada, conforme o valor do orçamento apresentado;

- b. existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa (que apresentou o menor preço) e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA;
 - c. A Contratada informará ao Gestor do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas partir da solicitação de manutenção corretiva;
 - d. A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;
 - e. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas;
 - f. No caso do equipamento estar sem peças disponíveis no mercado para sua manutenção, e não sendo possível sua substituição por similares, bem como adaptação de outras, deverá ser encaminhado um relatório à Coordenadoria de Recursos Humanos, para análise e providências;
- IV.** A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período informado na proposta de orçamento, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante.
- V.** A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.

Parágrafo Terceiro

- I.** A Prestação de manutenção preventiva (periodicamente) e corretiva (mediante solicitação da Feas) para eliminação de defeitos deverá ser executada em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 17h00min;
- II.** O atendimento técnico deverá ser sempre prestado por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada;
- III.** Manter suporte técnico permanente para soluções de problemas de software e manutenção em caso de falha no sistema; efetuar atualização para a versão mais recente com todas as funcionalidades disponíveis, manter acompanhamento preventivo, reinstalação de software caso necessário e backup das digitais. Além de



assessoria para os operadores do sistema e pessoal de Tecnologia da Informação (TI) da contratante;

IV. Disponibilizar suporte técnico por telefone, para os relógios em horário comercial, sem limite de chamadas;

V. A **CONTRATADA** terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para orçar o conserto e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços, e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. Neste orçamento constará o valor da visita ou manutenção corretiva caso já tenha sido atendido o chamado avulso. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA** que deverá efetuar o conserto dentro do prazo informado no orçamento enviado.

VI. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelos serviços constantes no presente termo, perceberá a Contratada o valor global de até **R\$ XXXXXXXXXXXX**.

Parágrafo Primeiro

A Contratante deverá pagar à Contratada 12 parcelas mensais de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX referentes ao serviço de manutenção preventiva e corretiva dos relógios ponto da marca henry instalados nas unidades de negócio da Feas.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos e referenciais:

- I. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feas, relativas ao presente Termo de Referência, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela Contratante deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros.
- II. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços previstos no Objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à Feas, além daqueles que forem estabelecidos.
- III. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, devendo quando solicitado, fornecer à contratante, comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- IV. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a Feas, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas.
- V. Assumir integral responsabilidade pelos danos que vier a causar à Feas em qualquer de suas unidades, ou a terceiros, por si ou por seus representantes na prestação dos serviços contratados, isentando a Feas, de toda e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.
- VI. Informar à Feas, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual.
- VII. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.
- VIII. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da Feas, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato.
- IX. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante.
- X. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual, conforme disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

XI. Responsabilizar-se com despesas relativas aos deslocamentos dos profissionais que executarão os serviços.

XII. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá aderir às normas de funcionamento da Feas, executando os serviços dentro dos horários por ele definidos e disponibilizados.

XIII. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

XIV. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

XVI. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;

XVII. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XVIII. Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

XIX. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a Contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem.

XX. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

XXI. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;

XXII. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

XXIII. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;



XXIV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I.** Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, manutenção e engenharia;
- II.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado, edital de embasamento da licitação, Termo de Referência e a Proposta da contratada.
- III.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste do edital de embasamento da licitação, Termo de Referência e a Proposta da contratada, além deste contrato e seus anexos;
- V.** Notificar por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VI.** Comunicar de imediato à Contratada quaisquer anormalidades no andamento dos serviços;
- VII.** Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;

Parágrafo Primeiro

A detecção, pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

Parágrafo Terceiro

Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação.

Parágrafo Quarto

Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da **CONTRATANTE**, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.



Parágrafo Quinto

Os documentos relacionados no *caput* desta Cláusula deverão estar devidamente quitados pela CONTRATADA, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA reterá mensalmente no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

Parágrafo Sétimo

Fica assegurada à CONTRATANTE o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela CONTRATADA, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 690/2019.

Parágrafo Oitavo

Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feas, a emissão da CNDT no momento do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono

Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES**.



CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

a. Advertência.

b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.

c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%

d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.



e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a. não cumprir as obrigações assumidas;
- b. falir ou dissolver-se;



- c. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d. interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.



35

Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, a contar do recebimento da notificação.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **CONTRATADA**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Antonio Claude Mesquita de Carvalho (matrícula funcional n.º 1.540) e Juliana Czarnobay (matrícula funcional n.º 2.525) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.



Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xxx de xxxxxx de xxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratosfeas@feas.curitiba.pr.gov.br

Diretor Geral – Feas
Ordenador de Despesas

CONTRATADA

Deise Sueli de Pietro Caputo
Diretor Administrativo Financeira Feas

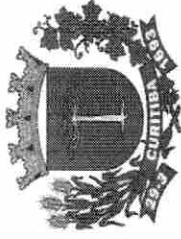
Pedro Henrique Igino Borges
Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE



Declaramos conforme o contido no Art. 28º do Decreto nº 610/19 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção em 15 relógios ponto da marca Henry Primme, distribuídos pelas unidades CAPS e RTs geridas pela

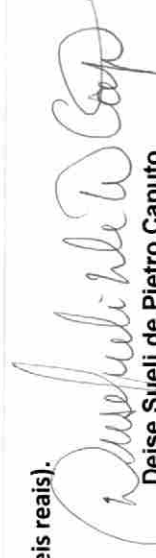
Código Tasy	ITEM	QTD	RELOVOUX EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ 36.435.754/0001-11		GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA CNPJ 13.675.465/0001-94		C.A 05/2021 - JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
			VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
216156	Manutenção preventiva e corretiva em 15 relógios ponto Henry	15	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00	R\$ 756,00	R\$ 4.536,00	R\$ 1.460,00	R\$ 8.760,00

empresas Relógio Ponto Certo e Holdtech não tiveram interesse em participar da estimativa d

Curitiba, 14 de março de 2022.

Valor Total R\$ 4.536,00 (Quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais).


Janaina Barreto Fonsseca
Gerente Administrativa Feas


Deise Sueli de Pietro Caputo
Diretora Administrativo Financeira

06

ENC: Orçamento N°: 1424

De : vendas@relouvoux.com.br

Assunto : ENC: Orçamento N°: 1424

Para : luccordeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br

qui, 17 de fev de 2022 11:20

📎 2 anexos

Atenciosamente,

Joyce Maciel

Departamento Comercial

E-mail: vendas@relouvoux.com.br

Site: www.relouvoux.com.br

Tel : (41) 3300-0300



De: Relouvoux Manut. de Equip. de Informática <vendas@relouvoux.com.br>

Enviada em: terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 15:59

Para: vendas@relouvoux.com.br

Assunto: Orçamento N°: 1424

Prezado Cliente,

Boa tarde, Lucimara,

A RELOVOUX vem sempre buscando novas tecnologias e soluções para melhor atendê-lo em seu projeto. Apresentamos anexo nossa Proposta Comercial, é um orgulho ter vossa empresa como nossa parceira, ficamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente:

Joyce Ribeiro Maciel

Departamento Comercial



 **Orcamento-1424_2022-02-15.pdf**
61 KB



RELOVOUX MANUT. DE EQUIP. DE INFORMATICA
36.435.754/0001-11
RUA JOQUEI CLUBE Nº 322
CEP: 80215-220 - PRADO VELHO
(41) 3051-4645
www.relouvoux.com.br
financeiro@relouvoux.com.br

Orçamento
Nº 1424

Cliente: 2872
Emissão: 15/02/2022

CLIENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS			CPF / CNPJ 14.814.139/0001-83	
ENDEREÇO RUA LOTHARIO BOUTIN Nº S/N		BAIRRO PINHEIRINHO		CEP 81110-522
MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	TELEFONE 41 3316-5914	E-MAIL / LOGIN luccordeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br	

PRODUTOS & SERVIÇOS

	COD. FORN.	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNIT.	DESC. TOTAL	TOTAL
1	-	CONTRATO DE MANUT. EM EQUIPAMENTOS RELÓGIO PONTO "IN LOCO" - MENSALIDADE	15.000	140,000		R\$ 2.100,00
TOTAL						R\$ 2.100,00

OBSERVAÇÕES

Serviços Incluso no Contrato de manutenção de Relógio Ponto Henry modelo Prisma:

- Assistência Técnica Preventiva e Corretiva
- Reposição de 100% de peças

Condições Gerais:

Prazo de Pagamento : Mensal

Duração Contrato : 6 Meses

Suporte Técnico: Incluso

Impostos: Inclusos

Validade da proposta: 30 dias

DATA	ASSINATURA CLIENTE	ASSINATURA EMPRESA / TÉCNICO RESPONSÁVEL
-------------	---------------------------	---

RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

De : Comercial - Holdtech <comercial@holdtech.com.br> qua, 12 de jan de 2022 15:32
Assunto : RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO 2 anexos
Para : 'Lucimara Camargo Cordeiro'
<luccordeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde ,

Informamos que não trabalhamos com o que se refere .

Att. ,

HOLDTECH
SISTEMAS & AUTOMAÇÃO

Patrícia Bueno
Assistente Comercial
Rua Omílio Monteiro Soares, 2677
Fanny - 81030-001 - Curitiba - PR
(41) 3362-1111 | www.holdtech.com.br

VEPER 20
ANOS



Antes de imprimir esta mensagem, verifique se realmente é necessário. Ajude a preservar o meio ambiente.



De: Lucimara Camargo Cordeiro [mailto:luccordeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 15:26

Para: comercial@holdtech.com.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ATENÇÃO: Não abra ou baixe arquivos desconhecidos; não clique nos links sem antes verificar a origem do e-mail.

Boa Tarde

Solicito por gentileza orçamento conforme termo de referencia em anexo. Estaremos efetuando um processo licitatório para os serviços relacionados em anexo, por esse motivo precisamos de sua cotação.

Porem solicitamos **duas cotações**, a qual **uma será emergencial para 180 dias** e outra para o **processo licitatório de 12 meses**.

Conforme o andamento do processo licitatório, nos comprometemos em comunicar a data do processo para participação.

FAVOR INFORMAR RECEBIMENTO!

Atenciosamente,



Lucimara Camargo Cordeiro

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5914 contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**De :** contato@relogiopontocerto.com.br**Assunto :** RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**Para :** 'Lucimara Camargo Cordeiro'
<luccordeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br>

qua, 12 de jan de 2022 16:06

📎 1 anexo

Boa tarde Lucimara!

Agradecemos seu contato.
Infelizmente não poderemos participar.

Atenciosamente,

David Baratieri

41 9 9185-0909 WhatsApp

WWW.RELOGIOPONTOCERTO.COM.BR**De:** Lucimara Camargo Cordeiro <luccordeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Enviada em:** quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 15:31**Para:** contato@relogiopontocerto.com.br**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Boa Tarde

Solicito por gentileza orçamento conforme termo de referencia em anexo. Estaremos efetuando um processo licitatório para os serviços relacionados em anexo, por esse motivo precisamos de sua cotação.

Porem solicitamos **duas cotações**, a qual **uma será emergencial para 180 dias** e outra para o **processo licitatório de 12 meses**.

Conforme o andamento do processo licitatório, nos comprometemos em comunicar a data do processo para participação.

FAVOR INFORMAR RECEBIMENTO!

Atenciosamente,

**Lucimara Camargo Cordeiro**

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5914 contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

De : Guilherme Tramujas <guilherme@gigadata.com.br> sex, 04 de fev de 2022 14:04
Assunto : Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO 2 anexos
Para : Lucimara Camargo Cordeiro
<luccordeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Cc : administrativo <administrativo@gigadata.com.br>

Boa tarde, Lucimara:

Segue, anexa, a proposta para a manutenção emergencial, atualizada, conforme solicitado.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente--

Guilherme Tramujas Vasconcellos
Gigadata Soluções em Tecnologia.

Email guilherme@gigadata.com.br
Fone (41) 3023-5676
Skype guilherme.gigadata



Livre de vírus. www.avast.com.

Em sex., 4 de fev. de 2022 às 13:57, Lucimara Camargo Cordeiro
<luccordeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br> escreveu:

Se possível, obrigada... no aguardo,

FAVOR INFORMAR RECEBIMENTO!

Atenciosamente,



Lucimara Camargo Cordeiro
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5914 contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Guilherme Tramujas" <guilherme@gigadata.com.br>
Para: "Lucimara Camargo Cordeiro" <luccordeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "administrativo" <administrativo@gigadata.com.br>
Enviadas: Sexta-feira, 4 de fevereiro de 2022 13:55:10
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Como o Termo de Referência cita 12 meses, não fiz a dos 180 dias, mas envio, em instantes.

Em sex., 4 de fev. de 2022 13:51, Lucimara Camargo Cordeiro
<lucordeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br> escreveu:

Boa Tarde Guilherme

A proposta para 180 dias?

FAVOR INFORMAR RECEBIMENTO!

Atenciosamente,

De: "Guilherme Tramujas" <guilherme@gigadata.com.br>

Para: "Lucimara Camargo Cordeiro" <lucordeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc: "administrativo" <administrativo@gigadata.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 4 de fevereiro de 2022 13:42:37

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Boa tarde, Lucimara:

Segue nossa proposta atualizada, de acordo com o aumento de equipamentos, conforme solicitado.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente--

Guilherme Tramujas Vasconcellos

Gigadata Soluções em Tecnologia.

Email guilherme@gigadata.com.br

Fone (41) 3023-5676

skype guilherme.gigadata



Livre de vírus. www.avast.com.

Em sex., 4 de fev. de 2022 às 09:35, Lucimara Camargo Cordeiro

<lucordeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia Guilherme

Tivemos um aumento de unidade conforme termo de referencia revisado, poderia refazer o orçamento por gentileza.

FAVOR INFORMAR RECEBIMENTO!

Atenciosamente,

De: "Lucimara Camargo Cordeiro" <lucordeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Guilherme Tramujas" <guilherme@gigadata.com.br>

Cc: "administrativo" <administrativo@gigadata.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022 11:44:46

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Bom dia

Obrigada pelo retorno e assim que for informado a data entraremos em contato.

FAVOR INFORMAR RECEBIMENTO!

Atenciosamente,

De: "Guilherme Tramujas" <guilherme@gigadata.com.br>

Para: "Lucimara Camargo Cordeiro" <lucordeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc: "administrativo" <administrativo@gigadata.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022 11:26:03

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Bom dia, Lucimara:

Seguem as duas propostas solicitadas. Na realidade, são iguais, apenas com a ressalva da vigência (180 dias / 12 meses).

Ficamos à disposição.

Atenciosamente--

Guilherme Tramujas Vasconcellos
Gigadata Soluções em Tecnologia.

Email guilherme@gigadata.com.br

Fone (41) 3023-5676

Skype guilherme.gigadata



Livre de vírus. www.avast.com.

Em qua., 12 de jan. de 2022 às 15:36, 'Lucimara Camargo Cordeiro' via Gigadata <gigadata@gigadata.com.br> escreveu:

Boa Tarde

Solicito por gentileza orçamento conforme termo de referencia em anexo. Estaremos efetuando um processo licitatório para os serviços relacionados em anexo, por esse motivo precisamos de sua cotação.

Porem solicitamos **duas cotações**, a qual **uma será emergencial para 180 dias** e outra para o **processo licitatório de 12 meses**.

Conforme o andamento do processo licitatório, nos comprometemos em comunicar a data do processo para participação.

FAVOR INFORMAR RECEBIMENTO!

Atenciosamente,

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

A

Lucimara Camargo Cordeiro

Assistente Administrativo FEAS - Contratos

tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br

Fone: (41) 3316-5914



Ref: Contrato de Manutenção Emergencial – Registrador Eletrônico de Ponto = CAPS

Proposta Comercial

Apresentamos nossa proposta comercial para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 180 dias, nos equipamentos registradores eletrônicos de ponto, existentes em diversas unidades CAPS, conforme relação apresentada neste documento, para sua apreciação.

Atenciosamente

Guilherme Tramuja Vasconcellos

GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA – ME

CNPJ: 13.675.465/0001-94

(41)3023-5676

e-mail: guilherme@gigadata.com.br

Unidades/Equipamentos envolvidos:

Item	Unidade	Marca/Modelo
1	CAPS AD Portão – Av Iguaçu, 3681, Bairro Vila Izabel	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare
2	CAPS Inf Boa Vista – Rua Peru, 230, Bairro Bacacheri	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare
3	CAPS inf Centro Vida - Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475, Bairro Vila Izabel	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare
4	CAPS Inf Pinheirinho - Rua Nsa Senhora do Perpétuo Socorro, 201, Bairro Capão Raso	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare
5	CAPS Territ. Bairro Novo - Alameda Nossa Sra do Sagrado Coração, 771, Bairro Pinheirinho	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare
6	CAPS Territ. Boa Vista - Rua Holanda, 288, Bairro Bacacheri	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare
7	CAPS Territ. Boqueirão - Rua Carlos de Laet, 6270, Bairro Hauer	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare
8	CAPS Territ. Cajuru - Rua Gen. Adalberto Gonçalves de Menezes, 435, Bairro Tarumã	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare
9	CAPS Territ. CIC - Rua Eduardo Sprada, 4459, Bairro CIC	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare
10	CAPS Territ. Matriz - Rua Ilha de Granada, 36, Bairro Bacacheri	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare
11	CAPS Territ. Santa Felicidade - Rua Josefina Rocha, 300, Bairro Batel	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare
12	CAPS Territ. Tatuquara – Rua Marcos Bertoldi, 100, Bairro Tatuquara	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare
13	CAPS TM Portão – Rua Nunes Machado, 1796, Bairro Rebouças	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare
14	Laboratório Municipal de Curitiba – Rua Primo Lourenço Tosim, 1.021, Bairro Novo	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare
15	Telessaúde - Rua Francisco Torres, 830, Bairro Centro	Henry Primme Ponto Bio/prox Mifare

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- Assistência técnica local com manutenção preventiva trimestral para limpeza, configuração e ajustes dos REPs, das unidades relacionadas acima, além de eventuais itens relacionados com a operação desses equipamentos
- Manutenção corretiva dos equipamentos que apresentarem defeito, sem inclusão de peças de reposição, no valor do Contrato, que eventualmente sejam necessárias para o reparo;
- Atendimento, pela GIGADATA, no prazo médio de 8 (oito) horas úteis, e máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o efetivo contato (e-mail e/ou telefone), realizado pelo pessoal responsável, com solução do problema em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

INFORMAÇÕES COMERCIAIS

Vigência do Contrato: 180 dias.

Valor da Proposta: R\$4.536,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais).

Condições de pagamento:

- 1) Parcelado (6x): 15 dias após emissão de NF, referente ao mês da prestação dos serviços.
- 2) À vista (15 dias): 10% de desconto no valor da proposta.

O valor apresentado inclui todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros valores de serviço, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Atenciosamente

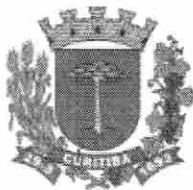
Guilherme Tramuja Vasconcellos

GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA – ME

CNPJ: 13.675.465/0001-94

(41)3023-5676

e-mail: guilherme@gigadata.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.607.891

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-177512/2021, a:

GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA

R. HERMENEGILDO BONAT - Nº: 000648

IND. FISCAL: 81.175.021.000-1

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01 07 614.686-3

CNPJ/CPF: 13.675.465/0001-94

Taxação: COM SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

➔ J.62.0.9-1/00-00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- ➔ N.77.3.9-0/99-00 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- ➔ G.47.5.2-1/00-00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- ➔ G.47.5.1-2/01-00 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- ➔ J.62.0.3-1/00-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- ➔ F.43.2.1-5/00-00 Instalação e manutenção elétrica
- ➔ C.33.1.3-9/99-00 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- ➔ F.43.2.9-1/04-00 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- ➔ J.61.9.0-6/01-00 Provedores de acesso às redes de comunicações

FICA CIENTE QUE A REGULARIDADE PERANTE O ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO É RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



610.A411.D059.40CA-3.8D40.28D6.5D28.FCAC-3



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Protocolo nº 17.336.500-4

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021

(página 1 de 7)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

CONTRATO Nº 05/2021

CONTRATANTE: A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, com sede na Rua Barão do Serro Azul, nº 316, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.020-180, inscrita no CNPJ sob o nº 77.968.170/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor Marcos Sebastião Rigoni de Mello, nomeado pelo Decreto nº 064/2019, inscrito no CPF sob o nº 348.367.729-15, portador do RG nº 2.057.457-7, expedido por SESP/PR.

CONTRATADA: HENRY EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 01.245.055/0001-24, com sede na Rua Rio Piquiri, nº 400, neste ato representado por seu sócio administrador, Jefferson Chochi Zembovici, inscrito no CPF sob o nº 024.505.769-24, portador do RG nº 6.181.972-0, expedido por SESP/PR, residente e domiciliado no Rua Coronel José Carvalho de Oliveira, e-mail dnc22@henry.com.br e telefone (41) 3661-0100.

1 OBJETO:

1.1 Manutenção preventiva, corretiva e atualização tecnológica em 02 (duas) catracas de controle de acesso marca Henry e modelo Lumen SF Bio/Prox (7X), 01 (uma) catraca de controle de acesso da marca Henry e modelo Lumen cadeirante Bio e 02 (dois) relógios pontos da marca Henry e modelo Prisma R01, incluindo atendimento e auxílio remoto ilimitados para os usuários dos softwares de acesso e do relógio ponto.

1.2 A manutenção preventiva refere-se à realização de configurações, atualizações, testes elétricos, testes mecânicos, verificação das condições operacionais e eficiência, substituição de peças por vício de fabricação ou desgastes, limpeza e lubrificações e testes de comunicação TCP/IP ou RS232/485. O objetivo desse tipo de manutenção é eliminar impasses que possam vir a ocorrer nos equipamentos mediante identificação por diagnóstico. A execução desse tipo de manutenção ocorrerá por meio de visitas de profissional habilitado pelo fabricante em períodos bimestrais.

1.3 A manutenção corretiva contempla a troca de peças e componentes com vícios de fabricação, desgastes ou danos e será realizada presencialmente no local onde estão instalados os equipamentos podendo ser retirada e enviada para a fábrica para solução de problemas complexos, sem custos adicionais. A execução desse tipo de manutenção ocorrerá sob demanda conforme abertura de chamado pelo fiscal do contrato.

1.4 A contratada fornecerá atualização de licença anual para o software de acesso e ponto caso necessário.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021, objeto do processo administrativo nº 17.336.500-4, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº 10880, de 26 de fevereiro de 2021.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará, ao Contratado, o valor mensal de R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) conforme sua proposta, que integra o presente contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.



**ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Protocolo nº 17.336.500-4

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021

(página 2 de 7)

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 O serviço terá início imediato a contar da assinatura do contrato.

6.2 Os serviços serão prestados na sede da Junta Comercial do Paraná situada na Rua Barão do Serro Azul, nº 316, Centro, Curitiba/PR, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas em sua proposta, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no contrato e na proposta.

6.3.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.3.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

6.4 Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 2734.23125406.048, elemento de despesa 3390.3917, fonte 250.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 26/02/2021 a 25/02/2022, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 103, inc. II, e 106, parágrafo único, da Lei nº 15.608/2007.



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Protocolo nº 17.336.500-4

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021

(página 3 de 7)

9 PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.4 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

10.2 O Contratado obriga-se especialmente a:

10.2.1 Executar os serviços conforme especificações do contrato e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;

10.2.1.1 Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá, quando exigido, disponibilizar os materiais, equipamentos e peças, conforme especificado no contrato e na proposta.

10.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5 Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;



**ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Protocolo nº 17.336.500-4

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021

(página 4 de 7)

10.2.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

10.2.7 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.2.8 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.2.11 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.2.13 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

10.2.14 Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

10.2.15 Garantir ao Contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

10.3 O Contratante obriga-se a:

10.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

10.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.3.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

10.3.9 manter infraestrutura para garantir o funcionamento os pontos elétricos e de rede lógica para o correto funcionamento dos aparelhos

11 PENALIDADES:

11.1 O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Protocolo nº 17.336.500-4

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021

(página 5 de 7)

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;

b) não manter sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

11.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

a) abandonar a execução do contrato;

b) incorrer em inexecução contratual.

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



**ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Protocolo nº 17.336.500-4

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021

(página 6 de 7)

- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 11.9;
- h) cometer fraude fiscal.

11.11 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas "c", "d" e "e".

11.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

11.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.15 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente processo de contratação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

11.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná (CFPR).

11.17 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.18 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

12 CASOS DE RESCISÃO:

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

[Assinatura manuscrita]
B



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Protocolo nº 17.336.500-4

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021

(página 7 de 7)

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

13.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.4 Não será admitida a subcontratação do serviço.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: os documentos do processo de compra e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

14.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

14.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2021.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello

Presidente
Junta Comercial do Paraná

Jefferson Chochi Zembovici

Sócio-administrador
Henry Equipamentos e Sistemas Ltda.

Testemunhas:

Nome: **Wesley Favaro Ferreira**
CPF: 098.185.139-83
RG: 12.472.125-3/PR

Nome: **BRUNO PURCHETE GONÇALVES**
CPF: 045.768.390-67
RG: 8.719.632-4

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF: 13.675.465/0001-94

NIRE: 41.207.059.695

Folha 01

GUILHERME TRAMUJAS VASCONCELLOS, brasileiro, divorciado, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná à Avenida Nossa Senhora da Luz, 487, Apartamento 403, Bairro Bacacheri, CEP: 82.510-020, portador da carteira de identidade RG nº 4.619.154-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF/MF nº 709.304.739-49 e JANDERSON DE QUADROS OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, natural de Santa Maria/RS, nascido aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à Rua Frei Teófilo, 1.123, apartamento 01, bloco 02, Bairro Capão Raso, CEP: 81.130-070, portador da carteira de identidade RG nº 505.290.592-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, CPF/MF nº 615.872.730-04, sócios únicos da sociedade mercantil: GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA, com sede à Rua Professora Julia Valery Legat Neal, 475, Bairro Xaxim, Curitiba, Paraná, CEP: 81.810-590, regularmente inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná JUCEPAR, sob o nº. 41.207.059.695, seção de 11/05/2011, Sétima Alteração Contratual sob o nº. 2018.331.071-3, seção de 20/07/2018 resolvem alterar seus registros anteriores, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os sócios, em comum acordo, resolvem alterar o endereço da sociedade mercantil, para Rua Hermenegildo Bonat, 648, Bairro Xaxim, Cep 81.810-280, Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os sócios em comum acordo resolvem alterar o objeto da sociedade, com as atividades de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; provedores de acesso às redes de comunicações; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; instalação e manutenção elétrica.

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF: 13.675.465/0001-94

NIRE: 41.207.059.695

Folha 02

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social da empresa que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais real), totalmente integralizado em moeda nacional corrente, fica elevado neste ato para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo um aumento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), integralizados neste ato, em moeda corrente do país, e passa a constituir o capital social da sociedade empresária limitada, da seguinte forma:

<u>SÓCIOS</u>	<u>Nº.QUOTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>	<u>%</u>
GUILHERME TRAMUJAS VASCONCELLOS	47.500	47.500,00	95
JANDERSON DE QUADROS OLIVEIRA	2.500	2.500,00	05
TOTAL	50.000	50.000,00	100

Parágrafo Único:

Declara –se que a sessão das quotas se deu de forma onerosa, dando aos sócios e sociedade, plena quitação das quotas cedidas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com o presente instrumento desta alteração contratual.

Em face das alterações acima, os sócios, em mútuo consenso, resolvem consolidar o Contrato Social, fazendo-o nos moldes a seguir:

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA****CNPJ/MF: 13.675.465/0001-94****NIRE: 41.207.059.695**

Folha 03

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA****CNPJ/MF: 13.675.465/0001-94****NIRE: 41.207.059.695**

GUILHERME TRAMUJAS VASCONCELLOS, brasileiro, divorciado, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná à Avenida Nossa Senhora da Luz, 487, Apartamento 403, Bairro Bacacheri, CEP: 82.510-020, portador da carteira de identidade RG nº 4.619.154-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF/MF nº 709.304.739-49 e JANDERSON DE QUADROS OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, natural de Santa Maria/RS, nascido aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à Rua Frei Teófilo, 1.123, apartamento 01, bloco 02, Bairro Capão Raso, CEP: 81.130-070, portador da carteira de identidade RG nº 505.290.592-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, CPF/MF nº 615.872.730-04, sócios únicos da sociedade mercantil: GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA, com sede à Rua Hermenegildo Bonat, 648, Bairro Xaxim, Cep 81.810-280, Curitiba, Paraná, regularmente inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná JUCEPAR, sob o nº. 41.207.059.695, seção de 11/05/2011, resolvem alterar seus registros anteriores, bem como, consolidar seu Contrato Social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob à denominação social de: GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA, com sede à Rua Hermenegildo Bonat, 648, Bairro Xaxim, Cep 81.810-280, Curitiba, Paraná.

Parágrafo Único:

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF: 13.675.465/0001-94

NIRE: 41.207.059.695

Folha 04

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objetivo da sociedade é o ramo de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; provedores de acesso às redes de comunicações; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; instalação e manutenção elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 11/05/2011, regularmente inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná JUCEPAR, sob o nº. 41.207.059.695.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social inteiramente subscrito, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuindo entre os sócios:

A)- GUILHERME TRAMUJAS VASCONCELLOS, subscreve R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), divididos em 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente realizados e integralizados neste ato em moeda corrente do país.

B)- JANDERSON DE QUADROS OLIVEIRA, subscreve R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), divididos em 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente realizados e integralizados neste ato em moeda corrente do país.

<u>SÓCIOS</u>	<u>Nº.QUOTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>	<u>%</u>
GUILHERME TRAMUJAS VASCONCELLOS	47.500	47.500,00	95
JANDERSON DE QUADROS OLIVEIRA	2.500	2.500,00	05
TOTAL	50.000	50.000,00	100

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF: 13.675.465/0001-94

NIRE: 41.207.059.695

Folha 05

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da sociedade ficará a cargo de: GUILHERME TRAMUJAS VASCONCELLOS, o qual pode assinar individualmente, podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, inclusive a movimentação de contas bancárias, depósitos e outros encargos com relação à sociedade, bem como a representação da sociedade em Juízo e nas relações com terceiros, sendo, contudo, expressamente proibidos e nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados por administradores e/ou procuradores que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, tais como avais, endossos e fianças de caução de favor, cujas decisões estão submissas à concordância dos sócios que representam a maioria das quotas, incluídas aí as quotas do próprio "ADMINISTRADOR", sendo que a remuneração será fixada de comum acordo entre os sócios quotistas.

CLÁUSULA SEXTA:

O Administrador declara, sob as penas da lei, valendo a presente como declaração de desimpedimento perante a Junta Comercial, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade Empresária por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único:

Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil e legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA:

Todas as deliberações sociais nas quais a lei não exija a aprovação de $\frac{3}{4}$ dos sócios, ainda que impliquem em alteração do contrato social, deverão ser tomadas por vontade dos sócios que representem, em conjunto ou isoladamente, a maioria absoluta do capital social da sociedade, especialmente nos casos de nomeação e destituição de diretor ou sócio.

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF: 13.675.465/0001-94

NIRE: 41.207.059.695

Folha 06

CLÁUSULA NONA:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- a) – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação;
- b) – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios administradores poderão ter retirada a título de pro-labore, pelos serviços prestados à sociedade na quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O exercício social coincidirá com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, em conformidade com o art. 1.065 do Código Civil de 2002, seu resultado será atribuído proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas, ou mantidos em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido poderão ingressar na sociedade, desde que haja seu interesse e consentimento dos sócios remanescentes. Não sendo admitida a inclusão dos herdeiros na sociedade, serão apurados os haveres do sócio falecido mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido, com avaliação real dos bens por avaliador escolhido de comum acordo, ou por arbitramento judicial, facultado o estabelecimento de parcelamento de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/MF: 13.675.465/0001-94
NIRE: 41.207.059.695

Folha 07

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas na reunião de sócios, aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

Parágrafo Primeiro:

A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo Segundo:

A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro:

Os administradores deverão apresentar na reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

Parágrafo Quarto:

Os sócios convencionam que as deliberações provenientes das reuniões em tela deverão ser anotadas em livro de registro de atas das reuniões, sem necessidade de que tais deliberações sejam objeto de publicação ou registro no Registro Público de Empresas Mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA, conforme estipulado pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2016.

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF: 13.675.465/0001-94

NIRE: 41.207.059.695

Folha 08

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pelas Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive no que se referem a todos os procedimentos e sistemáticas contábeis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem em comum acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando em via única.

Curitiba/PR, 16 de novembro de 2021.

SÓCIOS:

GUILHERME TRAMUJAS VASCONCELLOS

JANDERSON DE QUADROS OLIVEIRA

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
61587273004	JANDERSON DE QUADROS OLIVEIRA
70930473949	GUILHERME TRAMUJAS VASCONCELLOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2021 16:43 SOB Nº 20217452396.
PROTOCOLO: 217452396 DE 25/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108644845. CNPJ DA SEDE: 13675465000194.
NIRE: 41207059695. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/11/2021.
GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA DEFESA NACIONAL
INSTITUTO FEDERAL DE PESQUISA
GENÉTICA E HEREDITARIEDADE



Polegar Direito



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5052905923

17/09/2008

JANDERSON DE QUADROS OLIVEIRA

NELSON LUTZ DE OLIVEIRA

SANTA HELENA DE QUADROS OLIVEIRA

SANTA MARIA RS

DATA DE NASCIMENTO
12/01/1971

CPF
615.872.730-04

2 VIA

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

150581 / 150581

Es



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.675.465/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2011
NOME EMPRESARIAL GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R HERMENEGILDO BONAT	NÚMERO 648	COMPLEMENTO *****
CEP 81.810-280	BAIRRO/DISTRITO XAXIM	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@GIGADATA.COM.BR	TELEFONE (41) 3023-5676	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2022** às **17:12:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 13.675.465/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:14 do dia 17/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2022.

Código de controle da certidão: **FE28.EB0F.051A.EDDC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025593064-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.675.465/0001-94**
Nome: **GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.493.203

CNPJ: 13.675.465/0001-94

Nome: GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:10 do dia 28/01/2022.

Código de autenticidade da certidão: F512B76620DB4739798F990BF8184AC151

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 28/04/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.675.465/0001-94

Razão Social: GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA ME

Endereço: RUA NUNES MACHADO 575 LOJA 01 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2022 a 08/04/2022

Certificação Número: 2022031001183279306007

Informação obtida em 13/03/2022 17:26:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.675.465/0001-94

Certidão nº: 5794699/2022

Expedição: 17/02/2022, às 15:13:32

Validade: 16/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.675.465/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/03/2022 10:50:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ: **13.675.465/0001-94**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

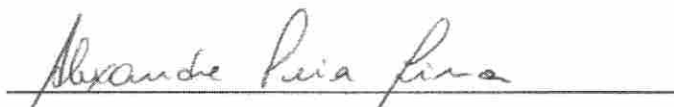
57

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 13.675.465/0001-94, com sede à Rua Professora Julia Valery Legat Neal, 475, Xaxim, Curitiba – PR, CEP 81810-590, presta serviços de manutenção preventiva e corretiva nos relógios de ponto biométricos das nossas diversas lojas, em um total de 13 (treze) equipamentos e no software Ponto Secullum, sem nenhuma reclamação de nossa parte, no que se refere à qualidade dos serviços prestados.

Trata-se de uma empresa idônea, nada havendo que a desabone, até a presente data.

Paranaguá, PR – 19 de janeiro de 2021



Alexandre Pereira Lima

Gerente de TI

Supermercados Bavaresco Ltda.

DECLARAÇÃO

GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 13.675.465/0001-94, sediada na Rua Hermenegildo Bonat ,648 ,Xaxim, CEP 81810-280, Curitiba, Paraná

Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal".

Curitiba, 17 de Fevereiro de 2022.



GUILHERME TRAMUJAS VASCONCELLOS
Representante Legal
GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 13675465000194

LIMPAR

Data da consulta: 18/02/2022 13:05:18
Data da última atualização: 17/02/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

28



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA HABILITAÇÃO

Declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos nos artigos 8º e 10 do Decreto Municipal nº 2.028/2011, nada obstando ao prosseguimento do presente expediente.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Mamed Younes Mohamed Mourad

Presidente da Comissão Permanente de Licitações Feas

Protocolo: P.A. 069/2022

Parecer 113/2022 - AJUR

Ementa: Dispensa emergencial para contratação de **empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos relógios pontos Henry** das unidades geridas pelas FEAS pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Fundamento: artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

I - Relatório

Trata-se de solicitação de **dispensa de licitação** para a contratação de **empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos relógios pontos Henry**, com a fornecedora Gigadata Soluções e Tecnologia Ltda. CNPJ 13.675.465/0001-94, ao valor de R\$4.536,00 (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais).

À fl. 01 encontra-se declaração do Assessor Financeiro da Feas, informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa objeto do presente expediente.

À fl. 02 se apresenta declaração de autorizador da despesa.

Às fls. 03/06 constam requisição para a dispensa e enquadramento da despesa no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e termo de referência (fls. 07/17).

Às fls. 18/69 constam minuta do contrato, cotações e documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, culminando com a declaração de conformidade de fl. 70.

Esse é o relatório.

Passo à manifestação.

II – Análise

A presente contratação faz-se necessária visto que o a manutenção dos relógios pontos é necessária para que a frequência laboral seja devidamente registrada. Ainda, a empresa que havia exclusividade no contrato sinalizou não haver mais interesse em continuar atendendo a demanda da FEAS, findando este antes do fim do processo licitatório da nova contratação.

Inicialmente, o artigo 37, inciso XXI do texto constitucional estabelece que as compras, alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser realizadas mediante a abertura de processo licitatório, com tratamento isonômico entre os licitantes, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

A lei 8.666/93, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinou no parágrafo único do artigo 1º que: *“subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, sociedades de economia e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios”*.

Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar subordinada às regras esculpidas na Lei nº 8.666/93, na aquisição de bens e contratação de serviços.

Dispensa de licitação pela emergência da contratação - Inteligência do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

O artigo 24, inciso IV da lei 8666/93¹ prevê hipóteses em que é possível a dispensa do certame licitatório, como por exemplo, quando instalada uma situação emergencial em que haja urgência de atendimento, sob pena de ocasionar prejuízo às pessoas ou comprometer a prestação de serviços públicos.

No que tange ao conceito de emergência, convém destacar o ensinamento do doutrinador Marçal Justen Filho:

“No caso específico de contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para o seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício desses valores”.²

Pietro:

Na mesma linha de raciocínio, ensina a doutrinadora Maria Sylvia Zanella di

¹Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

² Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed.; São Paulo: Dialética, 2005, p. 238.

“O enfoque, portanto, delimitador da definição de urgência e emergência, parece convergir ao aspecto tempo, ou seja, à verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador, poderia se transformar em um resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas”.³

Verifica-se assim que, para que haja a dispensa de licitação nos casos de emergência é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: **a demonstração cabal e efetiva de potencialidade do dano e a demonstração que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminação do risco.**

Nas palavras de Marçal Justen Filho: *“Em um País de enormes carências como o Brasil, há emergências e urgências permanentes. Não basta alegar a existência da emergência, mas é necessário demonstrar que a contratação se configura como um instrumento efetivo de atendimento a tais carências”.⁴*

Assim, a situação de fato apta a caracterizar uma emergência, deve ser plenamente justificada pela Administração Pública, de forma a autorizar a dispensa do processo licitatório.

Ainda, para que haja a dispensa do certame com base no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 é necessário demonstrar a presença dos requisitos estampados no artigo 26, parágrafo único, vejamos:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.***

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Igualmente, deve haver a publicação do ato de dispensa no órgão oficial dentro do prazo de 5 (cinco) dias. A publicação, neste caso, atua como condição de eficácia dos atos.

³ Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. 1998. São Paulo. Malheiros. p. 91.

⁴ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed.; São Paulo: Dialética, 2010, p. 307.

administrativos. O valor do repasse dos valores contratados também deve ser justificado pela Administração Pública Municipal.

Interpretação do Tribunal de Contas da União acerca da dispensa de certame licitatório com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 em caso de urgência não prevista – necessidade de licitação o quanto antes.

Inicialmente, o entendimento do TCU conjugava no sentido de que a situação emergencial, invocada pelo administrador para embasar a dispensa de licitação, não poderia ter sido originada por falta de planejamento em adotar as providências e cautelas necessárias para a promoção do certame licitatório em tempo oportuno. Caso contrário, tornar-se-ia indevida a contratação com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Tal questão foi debatida e objeto de análise na Decisão nº 347/1994 proferida pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, destacamos:

Além das formalidades previstas no artigo 26 e parágrafo único da Lei 8666/93, são requisitos necessários à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública que:

A situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

Exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar o risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

O Risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostra iminente e especialmente gravoso;

A imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, bens ou serviços, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e suficiente para afastar o risco iminente detectado. (sem grifos no original)

Assim, mister verificar se o caso dos autos comporta aquisição mediante dispensa de licitação única e tão somente até a realização do necessário processo licitatório.

No caso em tela pretende-se a contratação, ante a emergencialidade da situação imprevista, conforme descrito à fl. 03, pela Gerente Administrativa da FEAS, Janaina Barreto Fonseca, esta informa que: *“A presente contratação mostra-se imprescindível, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços de manutenção dos relógios ponto instalados nas unidades geridas pelas Feas, a fim de controlar a frequência de labor dos colaboradores dessa Fundação bem como atender à Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego”.*

Diante dos atos para contratação do item mediante licitação, observa-se que o item objeto dessa dispensa ainda não foi ultimado face à sua imprevisibilidade, de sorte que a contratação emergencial decorrente de caso de força maior apontada, motivo pelo qual, não está sendo oriunda de falta de planejamento da administração, mas, sim, de motivo imprevisto. Logo, uma vez ultimado eventual pregão para contratação definitiva, imperioso o rompimento deste contrato.

Também o TCU possui entendimento jurisprudencial no sentido de que a contratação emergencial se justifica quando demonstrado risco de prejuízo ou comprometimento à saúde das pessoas:

[...] a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco de ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto. (TCU Processo nº TC – 009.248/1994-3 – Decisão nº 347/1994 – Plenário. No mesmo sentido: Processo nº TC -500.1996-0. Decisão nº 820/1996 – Plenário).

Por todo o exposto, parece-me que a contratação pretendida encontra escopo no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

No que tange ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 26 § único, incisos II e III da Lei 8.666/93, verifica-se que a escolha do fornecedor pautou-se no critério do menor preço, atendendo aos princípios da economicidade e vantajosidade das contratações, conforme cotações de fls. 15/16.

III- Considerações Finais

Diante do exposto, opino pela viabilidade legal da contratação emergencial, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Entende-se como necessário, todavia, que sejam observados os seguintes trâmites procedimentais:

a) a assinatura da proposta pela empresa proponente, com rubrica em todas as folhas que a compreendem, nela dando-se o devido aceite, para que surtam os efeitos legais;

b) a ratificação da Dispensa de Licitação, bem como sua publicação, no Diário Oficial do Município, nos prazos mencionados no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, anexando-se ao presente expediente, as cópias respectivas;

c) cumpram-se, ademais, as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atinente a área de licitações e contratos administrativos e adote as medidas necessárias para que os preços contratados reflitam a realidade de mercado;

d) observe-se, minimamente, o cumprimento dos requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011 na contratação da empresa, a exceção do previsto na Lei nº 13.979/2020;

Curitiba, 17 de março de 2022.



PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
Assessor Jurídico - FEAS

Memorando nº 079/2022 – CONTROLE INTERNO

21/03/2022.

De: Controle Interno Feas.

Para: Comissão de Licitação Feas.

Recebido em: ____/____/____

Ass.: _____

Ref.: Conferencia de processo licitatório, modalidade dispensa de licitação.

Informo que a análise ao processo administrativo nº 069/2022 pautou-se no disposto na legislação vigente, especialmente, na Lei n.º 8.666/93 (art. 24), Decreto Federal nº 9412/2018, Decretos Municipais nº 2.028/2011, 104/2019 e 610/2019, e princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) Autorização para licitar e ordenação de despesas, emitida pela Autoridade competente;
- b) Declaração de disponibilidade de recursos financeiros, emitida pela Assessoria Financeira;
- c) Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas e ciência destes;
- d) Houve juntada do termo de referência, contemplando os descritivos dos itens/serviços a serem adquiridos/contratados, obrigações contratuais, vigência, etc.;
- e) Juntou-se a minuta contratual (contemplando, dentre outras, cláusula de reajuste e LGPD);
- f) Referencial de preços/pesquisa mercadológica, contemplando: propostas; definição da escolha de preços e de fornecedor; declaração de compatibilidade de preços com o mercado;
- g) Justificativa técnica e legal, para a presente aquisição/contratação; bem como declaração de que a presente dispensa não poderia ser realizada mediante outra modalidade de licitação, sem trazer prejuízo à FEAS;
- h) Justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto: documentos de habilitação da licitante (inclusive sua declaração de inidoneidade) e declaração de conformidade de habilitação emitida pelo Presidente da Comissão de Processo Licitatório Feas, de acordo com o exigido junto aos arts. 8º e 10 do Decreto Municipal 2028/2011,
- i) Parecer jurídico nº 113/2022 - Aprovação, emitido pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação, tendo em vista entender que a presente demanda se enquadra no disposto no art. 24, IV¹ da Lei 8666/93;
- j) Entrega a este setor para análise.

¹ **Art. 24.** É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando as justificativas e solicitações apresentadas pela Gerência de Contratos, no sentido de que a presente demanda é de suma importância à Feas uma vez que trata-se de contratação de empresa para prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças componentes e/ou acessórios, nos equipamentos dos relógios de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional marca Henry, das unidades da Feas, pelo período de 180 dias;

Considerando o supracitado Parecer emitido pela Assessoria Jurídica autorizando a presente aquisição através da modalidade disposta junto ao art. 24, IV da Lei 8666/93;

Considerando a análise realizada, frente à documentação constante nos autos, percebemos que há a necessidade de sanar os apontamentos abaixo a fim de que a presente demanda se amolde ao disposto no art. 24, IV da Lei 8666/93; possibilitando sua ratificação pela Autoridade Competente, caso entenda que restou caracterizada a urgência/necessidade na aquisição/contratação:

- 1) A justificativa de desistência de apresentação de propostas de preços constante junto ao documento de fl. 40 encontra-se ilegível em sua completude, assim sendo, solicito seja reapresentada pelo setor responsável;
- 2) Tendo em vista a justificativa que embasa o presente certame, qual seja a desistência da empresa que detinha a exclusividade em prestar os serviços, objeto do presente feito, junte-se aos autos o documento em que referida empresa demonstra não ter mais interesse na manutenção do contrato anterior;
- 3) Cumpra-se o disposto no supracitado Parecer Jurídico.

Atenciosamente,



Kamila Tolari Faneco
Gerente de Controladoria Feas

ANEXO I

CHECK LIST DISPENSA

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 8.666/93 (art. 24), Decreto Federal nº 9412/2018, Decretos Municipais nº 2.028/2011 (art. 20), 104/2019 e 610/2019

DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	069/2022	17/03/2022	01 a 76
MODALIDADE	Dispensa de licitação		
MOTIVAÇÃO LEGAL	Art. 24, IV da Lei 8666/93	09/03/2022	03 a 06
OBJETO	Item 1: Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças componentes e/ou acessórios, nos equipamentos dos relógios de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional marca Henry, das unidades da Feas, pelo período de 180 dias		07 a 17
VALOR ESCOLHIDO	R\$ 4.536,00	14/03/2022	40
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	Juntado aos autos	17/03/2022	1
AUTORIZAÇÃO DE LICITAR	Juntado aos autos	17/03/2022	1
GESTORES CONTRATUAIS	Antonio Claude Mesquita de Carvalho e Juliana Czarnobay	17/03/2022	1
ORDENADOR DE DESPESAS	Juntado aos autos	17/03/2022	2
JUSTIFICATIVA TÉCNICA	Juntado aos autos		07 a 17
TERMO DE REFERENCIA	Juntado aos autos		07 a 17
MINUTA DO CONTRATO	Juntado aos autos		18 a 39
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou REFERENCIAL DE PREÇOS (AO MENOS 03 FORNECEDORES)	Juntado aos autos		Clausula 20ª
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO	Juntado aos autos	14/03/2022	40
PROPOSTAS	Juntado aos autos		41 a 48, 50 a 53
JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR	Juntado aos autos	09/03/2022	03 a 06
JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	Juntado aos autos	09/03/2022	03 a 06
DECLARAÇÃO (PELO GESTOR) DE QUE A DISPENSA NÃO PODERIA SER REALIZADA MEDIANTE OUTRA MODALIDADE (ART. 76)	Juntado aos autos	09/03/2022	03 a 06
VALOR ESCOLHIDO EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO EM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (QUANDO ITEM DESERTO/FRACASSADO - art. 24, V)	Não houve		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Empresa: Gigadata Soluções de Tecnologia Ltda EPP			
Declaração da contratada ou partícipe de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município	Juntado aos autos	17/03/2022	66 e 69
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor (SICAF)			
IDENTIDADE E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ MEI)	Juntado aos autos		59
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL	Juntado aos autos		54 a 58
CARTÃO CNPJ	Juntado aos autos		60
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL	Juntado aos autos	válida até 16/08/2022	61
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL	Juntado aos autos	válida até 01/04/2022	62
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL	Juntado aos autos	válida até 28/04/2022	63
CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS	Juntado aos autos	válida até 08/04/2022	64

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA	Juntado aos autos	válida até 16/08/2022	65
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE FORMA ILEGAL (art. 27, V da Lei 8666/93)	Juntado aos autos	17/02/2022	68
OUTROS			
DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (QUANDO PROVENIENTE DE PREGÃO OU SOLICITADO PELA ÁREA TÉCNICA)			
Alvará de localização e funcionamento	Juntado aos autos		49
Atestado de capacidade técnica	Juntado aos autos		67
DOCUMENTAÇÃO FINAL			
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE HABILITAÇÃO (arts. 8º e 10º do Decreto Municipal 2028/2011)	Juntado aos autos	17/03/2022	70
ANÁLISE PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 113/2022 - Aprovação	17/03/2022	71 a 76
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA	Ver conclusão		
PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO (Art. 26 da Lei 8666/93)			
ASSINATURA DO CONTRATO			
PUBLICAÇÃO CONTRATO (Art. 61, § único da Lei 8666/93)			
PRAZO DA VIGÊNCIA			
VIGÊNCIA			

CONCLUSÕES	
APONTAMENTOS	SEM PENDÊNCIAS () COM PENDÊNCIAS (x)
OBSERVAÇÕES	1) A justificativa de desistência de apresentação de propostas de preços constante junto ao documento de fl. 40 encontra-se ilegível em sua completude, assim sendo, solicito seja reapresentada pelo setor responsável; 2) Tendo em vista a justificativa que embasa o presente certame, qual seja a desistência da empresa que detinha a exclusividade em prestar os serviços, objeto do presente feito, junte-se aos autos o documento em que referida empresa demonstra não ter mais interesse na manutenção do contrato anterior; 3) Cumpra-se o disposto no supracitado Parecer Jurídico.



Processo Administrativo n.º 069/2022

Memorando n.º 043/2022 – CPL

Curitiba, 21 de março de 2022.

Prezados,

Tendo em vista os apontamentos apresentados no Memorando 079/2022-Controle Interno, referente ao Processo Administrativo n.º 069/2022-Feas, informo:

- 1) Junte-se e-mail da empresa "Henry" informando não ter interesse na renovação do Contrato 005/2018- Feas;
- 2) Junte-se e-mail da empresa "Holdtech" informando não trabalha com os itens cotados;
- 3) Junte-se e-mail da empresa "Ponto Certo" informando não poderá participar do processo;

Estando sanadas todas as pendências, encaminhe-se à CPL para cumprimento do Disposto no Parecer Jurídico e, na sequência, encaminhe-se à Direção-Geral para ratificação do processo.


Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa Feas

Zimbra

jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: HENRY EQUIPAMENTOS: INTERESSE DE RENOVAÇÃO - C.A. 005/2018 - 4º TERMO ADITIVO**De :** Gabriel Macena <dnc8@henry.com.br>

qua, 15 de dez de 2021 11:54

Assunto : Re: HENRY EQUIPAMENTOS: INTERESSE DE RENOVAÇÃO - C.A. 005/2018 - 4º TERMO ADITIVO

1 anexo

Para : Jean Carlos Correia <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Cc :** Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>, Thiago Guterres Rodrigues de Andrades <tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Prezados bom dia,

tendo em vista o não acordo, informo que a Henry não possui interesse na renovação contratual conforme discutido.

Att.

Gabriel MacenaDpto. de Negócios Corporativos
Henry Equipamentos e Sistemas Ltda.**Email** dnc8@henry.com.br**Skype** [corporativo8@henry.com.br](https://www.skype.com/join/identificacao?source=skype&id=corporativo8@henry.com.br)**Fone** +55 (41) 3661-0100 ramal 0240**Cell** +55 (41) 9 99004492

Em 15/12/2021 11:49, Jean Carlos Correia escreveu:

Bom dia, Gabriel!

Conforme solicitado o reajuste acumulado de 2018 a 2021, informamos:

Ao formalizar o termo aditivo de prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste, ocorreu a preclusão (lógica) do direito ao reajuste.

Desse modo, não podemos realinhar os seus preços, Acórdão nº 1.827/2008, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato" (art. 40, § 7º).

Por se tratar de um instituto previsto na ordem jurídica, sua aplicação no caso concreto não requer previsão expressa no edital ou no contrato. De todo modo, para evitar surpresas em relação à incidência desse efeito, o TCU recomendou, no Acórdão nº 1.827/2008 – Plenário, a inserção de cláusula nos editais e contratos disciplinando a questão.

Por tudo isso, considerando a prorrogação da vigência contratual, sem que o contratado tenha exercido o direito ao reajuste surgido em momento anterior, conclui-se pela preclusão lógica desse direito, o que impede a Administração de conceder o reajuste retroativo relativo aos **três anos** anteriores em que o contrato não foi reajustado.**Conforme Lei, o reajuste a ser aplicado no contrato será de 10,74%, referente ao índice IPCA acumulado até novembro/21. E a manutenção preventiva continuando trimestral, conforme contrato.****Caso a empresa não tenha interesse, favor nos informar para que seja ajustado outros meios de manutenção.****Jean Carlos Correia**

21

De: "Gabriel Macena" <dnc8@henry.com.br>

Para: "Thiago Guterres Rodrigues de Andrades" <tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Jean Carlos Correia" <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 9:35:38

Assunto: Fwd: HENRY EQUIPAMENTOS: INTERESSE DE RENOVAÇÃO - C.A. 005/2018 - 4º TERMO ADITIVO

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Re: HENRY EQUIPAMENTOS: INTERESSE DE RENOVAÇÃO - C.A. 005/2018 - 4º TERMO ADITIVO

Data: Mon, 13 Dec 2021 10:40:31 -0300

De: Gabriel Macena <dnc8@henry.com.br>

Para: Thiago Guterres Rodrigues de Andrades <tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br>

CC: Jean Carlos Correia <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia !!

prezados 10,74% é o IPCA acumulado de 2021, no caso estamos falando de um contrato contemplado em 2018 que nunca sofreu reajuste do IPCA, logo o justo seria reajustar o acumulado de 2018 a 2021, o que daria 22,42% (conforme calculadora do IBGE abaixo), além disso vale mencionar que os equipamentos cobertos pelo contrato por recomendação de fábrica não necessitam de manutenção preventiva trimestral e sim semestral, como os 22,42% não são suficientes para mantermos o contrato sustentável a alteração da preventiva é necessária também.

ibge.gov.br/explica/inflacao.php

peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial

01/2018

Mês final

10/2021

Valor na data inicial (R\$)

750,00

>>

O valor na data final é de

R\$ 918,12

O percentual total no intervalo é de **22,42%**

Att.

Gabriel Macena

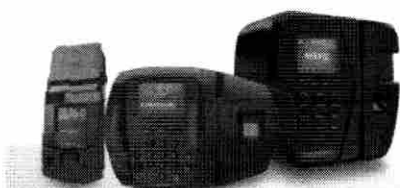
Dpto. de Negócios Corporativos
Henry Equipamentos e Sistemas Ltda.

Email dnc8@henry.com.br

Skype [corporativo8@henry.com.br](https://www.skype.com/en/contacts/corporativo8@henry.com.br)

Fone +55 (41) 3661-0100 ramal 0240

Cell +55 (41) 9 99004492

— ^{Linha} advanced

Nova tecnologia ADV com tela touchscreen e mais desempenho.

Conheça

HENRY www.henry.com.br

Em 13/12/2021 10:17, Thiago Guterres Rodrigues de Andrades escreveu:

Bom dia, Gabriel. Conforme as condições propostas, não é possível mantermos nosso acordo e prosseguir com a renovação. Propomos, então, que o reajuste seja de 10,74%, referente ao índice IPCA acumulado até novembro/21. E que a manutenção preventiva continue sendo trimestral. Caso contrário, não será viável para a Fundação, e procederemos com a abertura de um pregão eletrônico.

Att.,
Thiago.

De: "dnc8" <dnc8@henry.com.br>

Para: "Thiago Guterres Rodrigues de Andrades" <tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Alessandra de Souza Azuma" <alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Jean Carlos Correia" <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021 14:25:46

Assunto: Re: HENRY EQUIPAMENTOS: INTERESSE DE RENOVAÇÃO - C.A. 005/2018 - 4º TERMO ADITIVO

Boa tarde prezados !!

realizei toda a análise contratual baseado nos parâmetros de custos atuais, informo que para mantermos o contrato via aditivo teremos que corrigir o valor da mensalidade em 25% além de corrigirmos a manutenção preventiva acordada para anual e não trimestral como consta em contrato, peço que avaliem por gentileza.

Att.

Gabriel Macena

Dpto. de Negócios Corporativos
Henry Equipamentos e Sistemas Ltda.

Email dnc8@henry.com.br

Skype [corporativo8@henry.com.br](https://www.skype.com/people/corporativo8@henry.com.br)

Fone +55 (41) 3661-0100 ramal 0240

Cell +55 (41) 9 99004492



— ^{Linha} advanced

Nova tecnologia ADV com tela touchscreen e mais desempenho.

Conheça

HENRY www.henry.com.br

Em 10/12/2021 11:43, Thiago Guterres Rodrigues de Andrades escreveu:

Bom dia, Gabriel. Tem algum retorno sobre o meu e-mail abaixo?

De: "Thiago Guterres Rodrigues de Andrades"

<tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "dnc8" <dnc8@henry.com.br>

Enviadas: Quarta-feira, 8 de dezembro de 2021 13:52:54

Assunto: Re: HENRY EQUIPAMENTOS: INTERESSE DE RENOVAÇÃO - C.A. 005/2018 - 4º TERMO ADITIVO



Boa tarde, Gabriel, solicitamos que verifique a possibilidade de mantermos os mesmos valores, pois a fundação passou por um período atípico, onde tivemos diversas despesas extras. Então, por orientação, estamos solicitando isso a todos os nossos parceiros. Caso, ainda assim, não seja possível, solicito que nos façam uma proposta de reajuste, para podermos analisar.

Att.,

Thiago.

De: "dnc8" <dnc8@henry.com.br>

Para: "Thiago Guterres Rodrigues de Andrades"

<tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Alessandra de Souza Azuma"

<alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Jean Carlos Correia"

<jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc: "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 8 de dezembro de 2021 9:48:50

Assunto: Re: HENRY EQUIPAMENTOS: INTERESSE DE RENOVAÇÃO - C.A. 005/2018 - 4º TERMO ADITIVO

Bom dia !!

algum retorno ?

Att.

Gabriel Macena

Dpto. de Negócios Corporativos

Henry Equipamentos e Sistemas Ltda.

Email dnc8@henry.com.br

Skype [corporativo8@henry.com.br](https://www.skype.com/user/corporativo8@henry.com.br)

Fone +55 (41) 3661-0100 ramal 0240

Cell +55 (41) 9 99004492



Linha
— advanced

Nova tecnologia ADV com tela
touchscreen e mais desempenho.

Conheça

HENRY www.henry.com.br

Em 23/11/2021 15:58, Gabriel Macena escreveu:

Prezados boa tarde !!

estamos com o mesmo valor desde 2018 para o referido contrato, informo que os valores não se sustentam e nem justificam mais os custos que estamos tendo, dessa forma proponho uma negociação para atualizarmos os valores e os pontos, dessa forma chegaremos num bom consenso para ambas as partes.

Att.

Gabriel Macena

Dpto. de Negócios Corporativos

Henry Equipamentos e Sistemas Ltda.

Email dnc8@henry.com.br

Skype [corporativo8@henry.com.br](https://www.skype.com/user/corporativo8@henry.com.br)

Fone +55 (41) 3661-0100 ramal 0240

Cell +55 (41) 9 99004492



Em 23/11/2021 14:15, Thiago Guterres Rodrigues de Andrades escreveu:

Segue documentação necessária:

- () Carta de interesse;
- () Cartão CNPJ;
- () Contrato Social;
- () Cópia dos doc. dos sócios;
- () Regularidade Federal;
- () Regularidade Estadual;
- () Regularidade Municipal;
- () Regularidade FGTS;
- () Cert. Neg. Débito Trabalhista;
- () CEIS – Inidôneas;
- () Declaração, não emprega menor de 18 anos;
- () Carta de exclusividade (quando houver necessidade)
- () Alvará de funcionamento;

De: "Thiago Guterres Rodrigues de Andrades"

[<tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br>](mailto:tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br)

Para: "dnc8" [<dnc8@henry.com.br>](mailto:dnc8@henry.com.br), "dnc14"

[<dnc14@henry.com.br>](mailto:dnc14@henry.com.br)

Cc: "Alessandra de Souza Azuma"

[<alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br>](mailto:alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br), "Jean Carlos Correia"

[<jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>](mailto:jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br), "Contratos da Feaes"

[<contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>](mailto:contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br)

Enviadas: Terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:00:55

Assunto: HENRY EQUIPAMENTOS: INTERESSE DE
RENOVAÇÃO - C.A. 005/2018 - 4º TERMO ADITIVO

Boa tarde.

Informamos o término do prazo de vigência do **Contrato Administrativo 005/2018 – FEAS** em **31/01/2022**, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca Henry®.

Solicitamos manifestação de interesse na renovação pelo período de **12 meses**, sob os mesmos **VALORES** do contrato original.

Favor nos enviar MI (Manifesto de Interesse) em prorrogar.

Prazo para manifesto de interesse 5 dias úteis.

Atenciosamente,



Thiago Guterres de Andrades
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3216-5217 | tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br

--

--

Zimbra

jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Fwd: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

De : Lucimara Camargo Cordeiro <luccordeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br>

seg, 21 de mar de 2022 14:36

Assunto : Fwd: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

3 anexos

Para : Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Boa Tarde

Conforme pedido segue o e-mail da empresa sobre a negativa.

FAVOR INFORMAR RECEBIMENTO!

Atenciosamente,

Lucimara C. Cordeiro

Comissão PAD - Processo Administrativo Disciplinar

De: "Lucimara Camargo Cordeiro" <luccordeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Para:** "comercial" <comercial@holdtech.com.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 15:32:58**Assunto:** Re: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Boa Tarde

Obrigada pelo retorno,

FAVOR INFORMAR RECEBIMENTO!

Atenciosamente,

**Lucimara Camargo Cordeiro**

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5914 contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "comercial" <comercial@holdtech.com.br>**Para:** "Lucimara Camargo Cordeiro" <luccordeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 15:32:12**Assunto:** RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

86

Boa tarde ,

Informamos que não trabalhamos com o que se refere .

Att. ,



Patrícia Bueno
Assistente Comercial
Rua Omílio Monteiro Soares, 2677
Fanny - 81030-001 - Curitiba - PR
(41) 3362-1111 | www.holdtech.com.br



Antes de imprimir esta mensagem, verifique se realmente é necessário. Ajude a preservar o meio ambiente.



De: Lucimara Camargo Cordeiro [mailto:lucordeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 15:26

Para: comercial@holdtech.com.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ATENÇÃO: Não abra ou baixe arquivos desconhecidos; não clique nos links sem antes verificar a origem do e-mail.

Boa Tarde

Solicito por gentileza orçamento conforme termo de referencia em anexo. Estaremos efetuando um processo licitatório para os serviços relacionados em anexo, por esse motivo precisamos de sua cotação.

Porem solicitamos **duas cotações**, a qual **uma será emergencial para 180 dias** e outra para o **processo licitatório de 12 meses**.

Conforme o andamento do processo licitatório, nos comprometemos em comunicar a data do processo para participação.

FAVOR INFORMAR RECEBIMENTO!

Atenciosamente,



Lucimara Camargo Cordeiro

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5914 contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br



Zimbra

jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Fwd: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

De : Lucimara Camargo Cordeiro <lucordeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br>

seg, 21 de mar de 2022 14:39

Assunto : Fwd: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

1 anexo

Para : Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Boa Tarde

Conforme pedido segue a negativa da empresa.

FAVOR INFORMAR RECEBIMENTO!

Atenciosamente,

Lucimara C. Cordeiro

Comissão PAD - Processo Administrativo Disciplinar

De: "contato" <contato@relogiopontocerto.com.br>**Para:** "Lucimara Camargo Cordeiro" <lucordeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 16:06:44**Assunto:** RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO



Boa tarde Lucimara!

Agradecemos seu contato.
Infelizmente não poderemos participar.

Atenciosamente,

David Baratieri

41 9 9185-0909 WhatsApp

WWW.RELOGIOPONTOCERTO.COM.BR

De: Lucimara Camargo Cordeiro <lucordeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 15:31

Para: contato@relogiopontocerto.com.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Boa Tarde

Solicito por gentileza orçamento conforme termo de referencia em anexo. Estaremos efetuando um processo licitatório para os serviços relacionados em anexo, por esse motivo precisamos de sua cotação.

Porem solicitamos duas cotações, a qual uma será emergencial para 180 dias e outra para o processo licitatório de 12 meses.

Conforme o andamento do processo licitatório, nos comprometemos em comunicar a data do processo para participação.

FAVOR INFORMAR RECEBIMENTO!

Atenciosamente,



Lucimara Camargo Cordeiro

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5914 contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Processo Administrativo nº 069/2022 – Feas

- I – Aprovo o Parecer Jurídico nº 113/2022 – Ajur/Feas.¹
- II – Segue anexa a Ratificação de Dispensa de Licitação; publique-se.
- III – Encaminhe-se ao setor competente para cadastro da dispensa no sistema e demais providências necessárias.

Curitiba, 22 de março de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

¹ Quanto à assinatura da proposta, julgo satisfeita a condição uma vez que o recebimento desta deu-se em conformidade como o Decreto Municipal 610/2019, art. 31.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato de contratação da empresa “**Gigadata Soluções de Tecnologia Ltda.**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.675.465/0001-94, com sede na Rua Hermenegildo Bonat, n.º 648, Bairro Xaxim, Curitiba, Paraná, CEP 81.810-280, mediante Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico, parecer 113/2022 – Ajur/Feas e Memorando 079/2022 – Controle Interno, conforme o processo administrativo nº 069/2022 – Feas, Dispensa de Licitação nº 022/2022 e com esboço no artigo 20 do Decreto nº 2.028/2011.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos relógios pontos Henry das unidades geridas pela Feas.

Valor: R\$ 4.536,00

Código Tasy	ITEM	QTD	GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA CNPJ 13.675.465/0001-94	
			VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
216156	Manutenção preventiva e corretiva em 15 relógios ponto Henry	15	R\$ 756,00	R\$ 4.536,00

Curitiba, 22 de março de 2022.


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



Item	Empresa	Qntd.	Valor unitário	Valor total
Cinto de Segurança Modelo Paraquedista com no min 3 pontos de ancoragem com talabarte duplo.	I.R. Neutzing & Cia Ltda.	08 unidades	R\$ 354,72	R\$ 2.837,76
Valor Total				R\$ 2.837,76

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 21 de março de 2022.
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 069/2022
Dispensa de Licitação nº 022/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos relógios pontos Henry das unidades geridas pela Feas.

Ratifico o ato de contratação da empresa "Gigadata Soluções de Tecnologia Ltda.", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.675.465/0001-94, com sede na Rua Hermenegildo Bonat, n.º 648, Bairro Xaxim, Curitiba, Paraná, CEP 81.810-280, mediante Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico, parecer 113/2022 – Ajur/Feas e Memorando 079/2022 – Controle Interno, conforme o processo administrativo nº 069/2022 – Feas, Dispensa de Licitação nº 022/2022 e com espeque no artigo 20 do Decreto nº 2.028/2011.
Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos relógios pontos Henry das unidades geridas pela Feas.

Valor: R\$ 4.536,00

Código Tasy	ITEM	QTD	GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA CNPJ 13.675.465/0001-94	
			VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
216156	Manutenção preventiva e corretiva em 15 relógios ponto Henry	15	R\$ 756,00	R\$ 4.536,00

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 22 de março de 2022.
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 060/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de reagentes para realização de 400 determinações de procalcitonina de soro, compatíveis com o equipamento Alinity da empresa Abbott.

RATIFICO o ato de contratação da empresa "Abbott Laboratórios do Brasil Ltda", inscrita no CNPJ sob o nº 56.998.701/00032-12, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico, parecer nº 103/2022 – Ajur/Feas, conforme o Processo Administrativo nº 060/2022 – Feas, de 14/03/2022. Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022 – Feas, e com espeque no artigo 21 do Decreto nº 2028/2011.

Objeto da contratação: Contratação de empresa para fornecimento de reagentes para realização de 400 determinações de procalcitonina de soro, compatíveis com o equipamento Alinity da empresa Abbott.

Valor Total: O custo total para a presente contratação será de R\$ 13.160,00.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 21 de março de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 37/2022.

Pregão Eletrônico nº: 30/2022.

De acordo com a decisão do Pregoeiro e parecer jurídico nº 116/2022 – Ajur, homologo o Pregão Eletrônico nº: 30/2022, cujo objeto é: "Contratação de empresa para locação de contêiner", conforme ata de julgamento em favor da empresa:

Empresa: Guaporé Containers Eireli — Valor R\$ 17.419,80.

Valor total do Pregão Eletrônico nº: 30/2022 — R\$ 17.419,80.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 22 de março de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 1.

Processo Administrativo nº 325/2021.

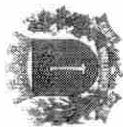
Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba.

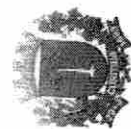
Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Fundação Estatal de Atenção à Saúde, sita à R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, nº 161, 3º andar, sala 305, bairro Capão Raso, neste ato representada pelo Diretor-Geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br



Contrato Administrativo Nº 024/2022 – Feas

Contrato Administrativo nº 024/2022– Feas de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio dos relógios de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional Henry das unidades geridas pela Fundação Estadual de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, que entre si celebraram a Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde e a Empresa Gigadata Soluções de Tecnologia LTDA.

Aos 23 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Lothario Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, presentes a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.814.139/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF nº 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR nº 50.529, e de outro lado a empresa **Gigadata Soluções de Tecnologia LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.675.465/0001-94, com sede na Rua Hermenegildo Bonat, nº 648, Bairro Xaxim, Curitiba, Paraná, CEP 81.810-280, neste ato representada pelo **Sr. Guilherme Tramuja Vasconcellos**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 709.304.739-49, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 069/2022, Dispensa de Licitação nº 022/2022 e Termo de Referência, ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição

de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio dos relógios de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional Henry das unidades geridas pela Fundação Estadual de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias

Parágrafo Primeiro

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência do processo administrativo epigrafiado e a Proposta da contratada.

Parágrafo Segundo

A prestação dos serviços, objetos do presente feito, se dará nos seguintes endereços:

Marca/Modelo	Nº de Registro/Série	Local/Endereço
1 Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	25221	CAPS AD Portão – Av Iguazu nº 3681, Bairro Vila Izabel, Curitiba, Paraná.
2 Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17995	CAPS Inf Boa Vista – Rua Peru nº 230, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
3 Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	1447101	CAPS inf Centro Vida - Rua Cel. Hoche Pedra Pires nº 475 Bairro Vila Izabel, Curitiba, Paraná.
4 Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	33150	CAPS Inf Pinheirinho - Rua Nsa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 201, Bairro Capão Raso, Curitiba, Paraná.
5 Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13774	CAPS Territ. Bairro Novo - Alameda Nossa Sra do Sagrado Coração, nº 771, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná.

10302

7

10302

7

10302

7

10302

7

10302

7

10302



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratos@feas.pr.gov.br



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratos@feas.pr.gov.br



	Mifare	Mundo, Curitiba, Paraná.
15	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	Telessaúde- Rua Francisco Torres, n.º 830, Bairro Centro, Curitiba, Paraná.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a- Maiores de 18 anos;
- b- Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

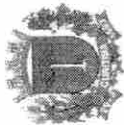
O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com visitas in loco, bem como fornecimento e reposição de materiais, peças, componentes e/ou acessórios, nos equipamentos de relógio de relógios de registro eletrônico de ponto, software e sistema operacional Henry das unidades geridas pela Fundação Estadual de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias:

- I. A Prestação de assistência técnica corretiva e preventiva para eliminação de defeitos, mediante solicitação da Feas (corretiva), executada em dias e horas úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 17h00min;
- II. Assistência técnica prestada por técnicos especializados e supervisionada pela

6	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17284	CAPS Territ. Boa Vista - Rua Holanda, n.º 288, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
7	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17583	CAPS Territ. Boqueirão - Rua Carlos de Laet, n.º 6270, Bairro Hauer, Curitiba, Paraná.
8	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	12699	CAPS Territ. Cajuru - Rua Gen. Adalberto Gonçalves de Menezes, n.º 435, Bairro Tarumã, Curitiba, Paraná.
9	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17405	CAPS Territ. CIC - Rua Eduardo Sprada, n.º 4459, Bairro CIC, Curitiba, Paraná.
10	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	16275	CAPS Territ. Matriz - Rua Ilha de Granada, n.º 36, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná.
11	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13826	CAPS Territ. Santa Felicidade - Rua Josefina Rocha n.º 300, Bairro Batel, Curitiba, Paraná.
12	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	13774	CAPS Territ. Tatuquara - Rua Marcos Bertoldi n.º 100, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná
13	Henry Primme Ponto Bio/ prox Mifare	17435	CAPS TM Portão - Rua Nunes Machado, n.º 1796, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná
14	Henry Primme Ponto Bio/ prox	362	Laboratório Municipal de Curitiba - Rua Primo Lourenço Tosim, n.º 1.021, Bairro Novo

3

4



Contratante:

III. Correção de defeitos, substituição de peças (ficando garantida a reposição de todas as peças originais; e no caso de não disponibilidade, substituir por similar; bem como a troca de peças por necessidade de desgaste normal de uso), conforme regras estabelecidas neste Termo de referência, regulagens, ajustes, desmontagem e montagem dos aparelhos, bem como a substituição por outro equipamento até a conclusão da correção do defeito, quando necessário;

IV. A contratada deverá prestar o serviço sempre que solicitado pela Contratante, devendo atendê-la no prazo máximo de 24 horas, e solucionar o problema em até 48 horas (as horas serão contabilizadas em horas úteis);

V. Em caso de retirada do equipamento para conserto em laboratório, disponibilizar gratuitamente equipamento de backup para utilização;

VI. Assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos;

VII. O atendimento técnico deverá ser sempre prestado por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada.

VIII. Atendimento de manutenção preventiva: deverá ser efetuada, no mínimo, trimestralmente para todos os relógios. Efetuar a limpeza e regulagem dos Relógios, verificação de conectividade (lestes da rede), além de todos os procedimentos necessários para um perfeito funcionamento do sistema.

IX. Manter suporte técnico permanente para soluções de problemas do software e manutenção em caso de falha no sistema, efetuar atualização para a versão mais recente com todas as funcionalidades disponíveis, manter acompanhamento preventivo, reinstalação do software caso necessário e backup das digitais. Além de assessoria para os operadores do sistema e pessoal de TI da contratante.

X. Disponibilizar suporte técnico por telefone, para os relógios em horário comercial, sem limite de chamadas.

XI. A contratada deverá executar os serviços com precisão e qualidade, no local onde os equipamentos encontram-se instalados, sendo, no mínimo, 01 (uma) visita trimestral preventiva e visitas correlativas conforme a necessidade. Deverá também apresentar um cronograma de execução das manutenções preventivas.

XII. A contratada se compromete a prestar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos instalados conforme discriminado abaixo:

XIII. A contratada deverá manter seus técnicos equipados com máquinas, ferramentas e transportes, condições mínimas para o bom desempenho dos serviços.

5



XIV. A contratada será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços contratados.

XV. Em caso de necessidade de substituição de peças, desde que constatado mau uso, a Contratada deverá submeter orçamento para aprovação do Gestor do Contrato, juntamente com mais 03 (três) orçamentos.

a) se o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela Contratada, conforme o valor do orçamento apresentado;

b) existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA.

c) A Contratada informará ao Gestor do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas partir da solicitação de manutenção corretiva;

d) A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consentido no local onde se encontra instalado;

e) No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.

XVI. No caso do equipamento estar sem peças disponíveis no mercado para sua manutenção, e não sendo possível sua substituição por similares, bem como adaptação de outras, deverá ser encaminhado um relatório aos gestores do contrato, para análise e providências.

XVII. A empresa contratada deverá apresentar um relatório das manutenções correlativas e preventivas executadas em cada visita, devidamente carimbado e assinado pelo gestor contrato.

Parágrafo Primeiro

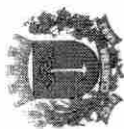
Da manutenção preventiva: A Manutenção Preventiva consiste em conservar o(s) equipamento(s) em condição de operação. Os serviços de manutenção preventiva compreendem:

6



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br



- I. Efetuar visitas, no mínimo, trimestralmente para todos os relógios, conforme endereços citados neste termo e conforme cronograma a ser apresentado;
- II. A assistência deverá ser efetuada no local de instalação dos equipamentos;
- III. Efetuar a limpeza e regulagem dos Relógios, verificação de conectividade (testes da rede), além de todos os procedimentos necessários para um perfeito funcionamento do sistema;
- IV. A contratada deverá prestar o serviço sempre que solicitado pela Contratante, devendo atendê-la no prazo máximo de 24 horas, e solucionar o problema em até 48 horas;
- V. Indicação para substituição de peças ou componentes desgastados pelo uso, ou que apresentem defeitos, e que possam impedir o funcionamento do equipamento dentro de suas características;
- VI. Fornecer ao final de cada manutenção preventiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.

Parágrafo Segundo

Da manutenção corretiva: A Manutenção Corretiva consiste em corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento, não tendo periodicidade definida. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

- I. A CONTRATADA efetuará manutenção corretiva nos equipamentos descritos no item 3, sem cobrança de mão-de-obra e com cobrança das peças necessárias;
- II. Efetuar correção de defeitos, substituição de peças (ficando garantida a reposição de todas as peças originais; e no caso de não disponibilidade, a substituição por similares; bem como a troca de peças por necessidade de desgaste normal de uso e tempo), conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência: regulagens, ajustes, desmontagem e montagem dos aparelhos, bem como a substituição por outro equipamento até a conclusão da correção do defeito, quando necessário;
- III. Em caso de necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá submeter orçamento (ao menos 03 (três) orçamentos diversos) para aprovação do Gestor do Contrato:
- a. se o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela Contratada, conforme o valor do orçamento apresentado;

Handwritten signature and initials

- b. existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa (que apresentou o menor preço) e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- c. A Contratada informará ao Gestor do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas partir da solicitação de manutenção corretiva;
- d. A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;
- e. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas;
- f. No caso do equipamento estar sem peças disponíveis no mercado para sua manutenção, e não sendo possível sua substituição por similares, bem como adaptação de outras, deverá ser encaminhado um relatório à Coordenadoria de Recursos Humanos, para análise e providências;
- IV. A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período informado na proposta de orçamento, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante.
- V. A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.

Parágrafo Terceiro

- I. A Prestação de manutenção preventiva (periodicamente) e corretiva (mediante solicitação da Feas) para eliminação de defeitos deverá ser executada em dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 17h00min;
- II. O atendimento técnico deverá ser sempre prestado por pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada;
- III. Manter suporte técnico permanente para soluções de problemas de software e manutenção em caso de falha no sistema; efetuar atualização para a versão mais recente com todas as funcionalidades disponíveis, manter acompanhamento preventivo, reinstalação de software caso necessário e backup das digitais. Além de

Handwritten signature and initials



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratos@feas.org.br



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratos@feas.org.br



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos e referenciais:

- I. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feas, relativas ao presente Termo de Referência, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela Contratante deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros.
- II. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços previstos no Objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à Feas, além daqueles que forem estabelecidos.
- III. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, devendo quando solicitado, fornecer à contratante, comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- IV. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a Feas, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas.
- V. Assumir integral responsabilidade pelos danos que vier a causar à Feas em qualquer de suas unidades, ou a terceiros, por si ou por seus representantes na prestação dos serviços contratados, isentando a Feas, de toda e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.
- VI. Informar à Feas, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual.
- VII. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.
- VIII. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da Feas, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato.
- IX. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante.
- X. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

assessoria para os operadores do sistema e pessoal de Tecnologia da Informação (TI)

da contratante;

IV. Disponibilizar suporte técnico por telefone, para os relógios em horário comercial, sem limite de chamadas;

V. A CONTRATADA terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para orçar o consento e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços, e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. Neste orçamento constará o valor da visita ou manutenção corretiva caso já tenha sido atendido o chamado avulso. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA**, que deverá efetuar o consento dentro do prazo informado no orçamento enviado.

VI. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelos serviços constantes no presente termo, perceberá a Contratada o valor global de até R\$ 4.536,00.

Parágrafo Primeiro

A Contratante deverá pagar à Contratada 6 parcelas mensais de R\$ 756,00 referentes ao serviço de manutenção preventiva e corretiva dos relógios ponto da marca henry instalados nas unidades de negócio da Feas.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

10



fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual, conforme disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

XI. Responsabilizar-se com despesas relativas aos deslocamentos dos profissionais que executarão os serviços.

XII. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá aderir às normas de funcionamento da Feas, executando os serviços dentro dos horários por ele definidos e disponibilizados.

XIII. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

XIV. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto.

XV. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;

XVII. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XVIII. Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

XIX. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a Contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem.

XX. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

XXI. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;

XXII. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

XXIII. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

XXIV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

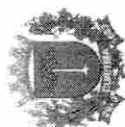
- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, manutenção e engenharia;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado, edital de embaçamento da licitação, Termo de Referência e a Proposta da contratada;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste edital de embaçamento da licitação, Termo de Referência e a Proposta da contratada, além deste contrato e seus anexos;
- V. Notificar por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VI. Comunicar de imediato à Contratada quaisquer anormalidades no andamento dos serviços;
- VII. Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;

Parágrafo Primeiro

A detecção, pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

Parágrafo Terceiro

Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação.

Parágrafo Quarto

Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da **CONTRATANTE**, por este designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

[Handwritten signature]



Parágrafo Quinto

Os documentos relacionados no caput desta Cláusula deverão estar devidamente quitados pela **CONTRATADA**, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição.

Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** reterá mensalmente no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

Parágrafo Sétimo

Fica assegurada à **CONTRATANTE** o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 690/2019.

Parágrafo Oitavo

Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feas, a emissão da CNDT no momento do pagamento da fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono

Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES**.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5826
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5826
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- Advertência;
- no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93;
- no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%;
- sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

15

- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

- Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar às penalidades estabelecidas em Lei n.º 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- não cumprir as obrigações assumidas;
- faltar ou dissolver-se;

16



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratos@feas.org.br

Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
contratos@feas.org.br



Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam responsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.132, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, a contar do recebimento da notificação.

- c. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d. interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

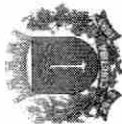
II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

III. Garantir que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.



Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a CONTRATADA tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da CONTRATADA, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI n° 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas contidas na Lei n° 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES

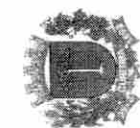
Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n° 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Antonio Claude Mesquita de Carvalho (matrícula funcional n° 1.540) e Juliana Czarnobay (matrícula funcional n° 2.525) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba PR
CEP 81.130-150
(41) 3316-5926
contratos@feas.org.br



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba PR
CEP 81.130-150
(41) 3316-5926
contratos@feas.org.br



Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 23 de março de 2022.

S. S. S. S. S.

21

S. S. S. S. S.
Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral – Feas
Ordenador de Despesas

Gigadata Soluções de Tecnologia Ltda
CONTRATADA

[Assinatura]
Deise Sueli de Pietro Caputo
Diretor Administrativo Financeira Feas

Pedro Henrique Igino Borges
Assessor Jurídico – Feas

[Assinatura]
1ª Testemunha
06.7.945.504-02

2ª Testemunha

22



José Lupion Neto : Diretor-Presidente da Companhia de Habitação Popular de Curitiba

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 36

Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Objeto: Contratação de empresa especializada em curso de formação de gestores.)

A Fundação Estatal De Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012

RESOLVE

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde De Curitiba – Feas e a empresa Associação Dehoniana Brasil Meridional

Objeto: Contrato nº 026/2022– Feas, Contratação de empresa especializada em curso de formação de gestores.

Data: 25/03/2022.

Prazo de vigência: 12 meses.

Valor total : R\$ 68.000,00

Previsão financeira: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, oriundos de receitas próprias.

Processo Administrativo nº 059/2022

Dispensa de Licitação nº 025/2022

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 25 de março de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 37

Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos relógios pontos Henry das unidades geridas pela Feas.)

A Fundação Estatal De Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012

RESOLVE

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde De Curitiba – Feas e a empresa Gigadita Soluções de Tecnologia Ltda.

Objeto: Contrato nº 024/2022 – Feas, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos relógios pontos Henry das unidades geridas pela Feas.



Data: 23/03/2022.

Prazo de vigência: 180 dias.

Valor total: R\$ 4.536,00

Previsão financeira: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Processo Administrativo nº 069/2022

Dispensa de Licitação nº 022/2022

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 28 de março de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 12

TORNA público o extrato de aditivo

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 404/2021,

RESOLVE:

TORNAR público o extrato de aditivo, conforme abaixo.

Aditivo nº 02/2022

Contrato nº 372/2021

Pregão Eletrônico nº 004/2020

Processo Administrativo nº 01-041254/2022

Partes: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC e a empresa Paralela Engenharia Consultiva SS.

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projetos executivos de engenharia, objetivando a implantação de estruturas cicloviárias.

Vigência: O contrato fica com o prazo de execução prorrogado do dia 04/02/2022 até o dia 05/04/2022 e o prazo de vigência prorrogado do dia 02/05/2022 até o dia 01/07/2022.

Valor: Não há despesa decorrente do presente aditivo.

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, 25 de março de 2022.

Luiz Fernando de Souza Jamur : Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

Convênios

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 12

Torna público Extratos de Convênios, Acordos e outros Ajustes.